



DJ 2059
10/10/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2059 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	9
TURMA RECURSAL	10
1ª TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	28

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no sítio www.tre-to.jus.br, como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TERTO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve REVOGAR, a pedido, o Decreto Judiciário nº 344/2008, publicado no Diário da Justiça nº 2.054, que nomeou MARINA NORONHA BARCELOS, portadora do RG nº 19.835.844 SSP/SP e do CPF nº 110.340.478-41, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 768/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve conceder férias à Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, no período de 15.10 a 13.11.08, referentes à 2ª etapa do ano 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 769/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, no período de 20.10 a 03.11.08, referentes à 1ª etapa de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário

do Estado de Minas Gerais

AVISO Nº 19/CGJ/2008

O Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o furto dos Selos de Fiscalização Tipo "RECONHECIMENTO DE FIRMA" Série ANO 90950 a 91000, encaminhados ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Benedito, Comarca de Santa Luzia, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 24/CGJ/2008

O Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o "extravio" de 24 (vinte e quatro) Selos de Fiscalização ocorrido no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Brumadinho, do tipo AUTENTIFICAÇÃO, de numeração AUT36277 a AUT36300, conforme a BO Nº 1364/08, da 39ª Delegacia Seccional da Polícia Civil daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 27/CGJ/2008

O Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio dos Selos de Fiscalização Tipo "ISENTO" Série ABJ 30291, ABJ 30292 e ABJ 30293 encaminhados ao Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Mocambo da Comarca de Matozinhos, ficando

cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 28/CGJ/2008

O Desembargador **JOSÉ FRANCISCO BUENO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o furto de 34 (trinta e quatro) Selos de Fiscalização Tipo "CERTIDÃO" Série AIX 57204, pertencente ao Serviço de Registro Civil com Atribuições Notariais do Distrito de Angueretá, Município de Curvelo, ficando cancelada a validade do mesmo, como previsto no art. 11 da Portaria nº 02/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 30/CGJ/2008

O Desembargador **JOSÉ FRANCISCO BUENO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o furto de 34 (trinta e quatro) Selos de Fiscalização do Tipo Certidão – AGR84466 a AGR84500; 29 (vinte e nove) do Tipo PADRÃO – BOX 65471 A BOX 65500 e 90 (noventa) do Tipo ISENTO – ACI33861 a ACI 33950, pertencentes ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito de Belo Horizonte, conforme Boletim de Ocorrência nº CIAD/P-2008-51499113, do Corpo de Bombeiros Militar – Polícia Civil – REDS 2008-000378972-001, datado de 26.08.2008..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7764/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 677/03 E EXECUÇÃO FORÇADA Nº 467/97 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA
AGRAVANTE: ÁLVARO BRANCO E SUELI APARECIDA MACIEL BRANCO
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Do compulsar dos autos verifica-se que às fls.317/319 os agravantes peticionaram junto a esta relatoria solicitando a desistência do presente. Neste esteio, homologo a desistência solicitada. Arquive-se. Palmas, 03 de outubro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1583/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/05 - TJ/TO)
EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA
ADVOGADO: Ronaldo Cardozo
EMBARGADO: NELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADA: Jakeline de Moraes e Oliveira
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ERMÍNIO BRAGA LUCENA maneja Embargos Infringentes contra decisão de lavra da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, desta Corte de Justiça, em sede de "Ação de Interdito Proibitório" que move à NELSON LUIZ DE SOUZA, a qual, examinando recurso de apelação aviado pelo ora recorrente. cassou a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos à origem para retomada de devido processo legal. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso manejado não deve prosseguir. O art. 530 do Diploma Processual Civil, que disciplina a admissibilidade do recurso de "Embargos Infringentes", reza que a insurreição será cabível apenas na hipótese de reforma da sentença. O caso concreto trata de cassação da sentença, não se cogitando, pois, o cabimento do recurso. Friso que com a "reforma", a decisão extintiva permanece no processo. No entanto, no caso de cassação, não se opera a extinção do processo, mas sim, a extirpação da decisão do mundo jurídico, devendo outra, a ser futuramente proferida pelo Juízo "a quo", substituí-la. Desta forma, não há alternativa a

esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Ressalto que inobstante o relator do recurso de apelo ter admitido os embargos, tal matéria é de ordem pública, não se operando preclusão pro judicato. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se remeter os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6657/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 13991-4/0 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO (A): Marínia Dias dos Reis
APELADO (A): FERTVERDE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA
RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com o presente recurso Banco Volkswagen S/A pretendia a reforma da sentença que, extinguiu sem julgamento do mérito a Ação de Busca e Apreensão proposta em face de Fertverde – Insumos Agrícolas Ltda, contudo, compareceu às fls. 109/110 dos autos requerendo a homologação de sua desistência. Considerando que a petionária foram substabelecidos todos os poderes conferidos no verso de fls. 20, incluindo-se o poder especial de desistir, não há qualquer escólio legal à homologação pretendida. Ex positis, homologo o pedido de desistência, determino o desentranhamento e substituição por cópias dos documentos originais que instruíram ação e a entrega dos mesmos à parte requerente. Oficie-se o DETRAN-TO e o SERASA para retirada das restrições judiciais inerentes a demanda. Após as providências, arquive-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 6195/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6612/05 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MÁRIO ROBERTO BUENO
ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "No presente recurso Mário Roberto Bueno pretendia a reforma da sentença que julgou procedente a Ação de Busca e Apreensão nº. 6612/05 proposta em seu desfavor por Banco do Brasil S/A. Às partes compareceram aos autos apresentando composição amigável e, conseqüentemente, a homologação do acordo (fls. 379/380). Havendo composição amigável não há qualquer óbice à homologação do pedido de desistência recursal, entretanto, o pedido de homologação do acordo firmado entre os litigantes deve ser analisado e decidido pelo Julgador Monocrático. Ex positis, homologo o pedido de desistência do recurso e determino a remessa dos autos à instância singela para análise do pedido de homologação do acordo firmado entre apelante e recorrido. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5310/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4834/01 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTES: N. L. P. REPRESENTADA POR SUA GENITORA V. A. L.
ADVOGADO (S): João Paula Rodrigues
APELADO: J. B. P. DOS S.
ADVOGADO (S): Juvenal Klayber Coelho
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Da análise do caderno processual, verifica-se que razão assiste ao Ministério Público nesta instância quando opina em seu parecer pelo não recebimento do recurso por ausência de pressuposto processual, mais precisamente ausência de interesse para recorrer. Com efeito, a decisão que o Recorrente procura modificar, fls. 61 dos autos, não decidiu a lide e tampouco extinguiu o processo nos moldes do art. 267 do CPC. Apenas determinou o arquivamento do feito, caracterizando decisão interlocutória passível de revisão por via de Agravo de Instrumento. Ressalte-se a impossibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que o recurso de Apelação deveria ter sido protocolizado no prazo do Agravo de Instrumento, o que não ocorreu. Desta forma, deixo de conhecer da presente Apelação e, após o trânsito e julgado, remeta-se os autos a Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº6339/07 E APELAÇÃO CÍVEL 6340/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 90760-0/06 e Nº 90744-8/06 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTES: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: Vaneska Gomes e Outro
 APELADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO (S): Lucíolo Cunha Gomes
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ defiro o pedido de fls. 252/253 dos autos. Oficie-se ao Cartório de protesto de Palmas, para que restabeleça os protestos sobre os títulos relacionados na petição. Estendo esta decisão a Apelação Cível nº 6.340, em razão existência de pedido idêntico. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2008 .”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 36/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima quinta (35ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de Outubro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7291/07 (07/0060730-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2354/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
 APELADO: SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITO CIRQUEIRA
 ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
 APELANTE: TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTEMIR JOSÉ CORREIA
 ADVOGADO: JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
 APELADO: SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITO CIRQUEIRA
 ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
 APELADO: TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTAMIR JOSÉ CORREIA
 ADVOGADO: JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6306/07 (07/0055051-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11508-1/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 1ª APELADO: BARRA GRANDE LTDA. - EPP
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
 2ª APELANTE: BARRA GRANDE LTDA. - EPP
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
 2ª APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7970/08 (08/0065687-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4533-4/04 DA 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ JAMILSON LIBERATO PEREIRA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 APELADO: PEDRO PORTA PEREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini	RELATORA
Desembargador Moura Filho	REVISOR SUBSTITUTO
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8518 (08/0067495-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2008.6.0795-5, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
 AGRAVANTES: ROBERT KELLER E OUTROS
 ADVOGADO: Germiro Moretti
 AGRAVADA: MULTIGRAIN S/A.
 ADVOGADOS: Edegar Stecker e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL, com pedido de reconsideração, interposto por ROBERT KELLER e sua esposa REJANE CRISTINA GOTARDO KELLER; ANTÔNIO KELLER e sua esposa ELIZABETH MILLA KELLER, contra decisão proferida às fls. 236/239, através da qual converti o Agravo de Instrumento, em epígrafe, em Retido. Neste agravo regimental (fls. 241/255), os agravantes repisam a matéria de fundo, contudo não trouxeram nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração de meu posicionamento lançado às fls. 236/239. Assim, tenho que a decisão ora impugnada há de ser mantida por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7925 (08/0062454-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Execução de Título Extrajudicial nº 2007.7.0474-0/0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADOS: Maria de Jesus da Costa e Silva e Outros
 AGRAVADA: M DA GM SILVA COMÉRCIO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Transcrevo o relatório que fiz quando examinei o feito pela primeira vez, lançado à fl. 45, in verbis: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra decisão proferida na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE Nº 2007.0007.0474-0/0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, em que contende com M DA GM SILVA COMÉRCIO, ora agravada. A agravante insurge-se contra decisão (fl. 40) em que o Magistrado singular determinou a intimação do autor da ação, ora recorrente, para manifestar o interesse em emendar a inicial, convertendo a ação de execução em monitoria, eis que o título no qual se funda a ação (cheque no valor de R\$ 2.965,02 – dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), encontra-se prescrito. Inconformada, a recorrente interpôs o presente agravo de instrumento defendendo não ter decorrido o prazo para a prescrição do título, possibilitando o ajuizamento da ação de execução de título extrajudicial. Desta forma, pugna, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, tornando sem efeito a decisão guerreada, até o julgamento final deste recurso. E, no mérito, pela sua manutenção. Juntou os documentos de fls. 09/41. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio.” As fls. 45/47, concedi a liminar, deferindo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O Magistrado singular prestou suas informações à fl. 50. O agravado não foi localizado, acarretando a ausência das contra-razões. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A matéria deste recurso versa sobre prescrição do título de crédito denominado cheque. A prescrição está intimamente ligada ao prazo para apresentação do documento. Sobre esta matéria, o professor Fábio Ulhoa Coelho, nos ensina: “O lugar do saque (e) é aquele em que se encontra o sacador, no momento em que preenche o cheque. Sua importância é fundamental, porque o prazo para a apresentação do título ao banco sacado varia de acordo com a coincidência, ou não, entre o município do local do saque e o da agência pagadora. Quando coincidentes, o cheque se considera da mesma praça e deve ser apresentado ao sacado nos 30 dias seguintes ao da emissão; se incoincidentes, ele é de praças diferentes, e o prazo para apresentação se alarga para 60 dias. Note-se que o sacador deve informar o lugar que ele se encontra, quando expede a ordem de pagamento. A força do hábito, no entanto, faz com que a maioria de nós lancemos, como local da emissão, o município de nossa residência, ainda que estejamos em viagem pelo país. A segurança das relações jurídicas importa a presunção absoluta de que o escrito é verdadeiro; quer dizer, não interessa onde de fato se encontrava o sacador, no momento do saque, mas exclusivamente o constante do título. O credor, ao receber sem oposição o cheque, manifestou a sua concordância com a redução do prazo para apresentação.” (destaquei). O recorrente, à fl. 04, afirma que “a empresa Agravante recebeu em sua Filial na Cidade de Palmas-TO, um cheque no valor de R\$ 2.965,02 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) com data de emissão de 17 de janeiro de 2007.” Pela análise da cartula, fl. 34, vê-se que a agência bancária do agravado localiza-se em Palmas, portanto, considerando que o cheque foi emitido na mesma localidade, o cheque é considerado da mesma praça, e por esta razão, deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme decidido na instância singular, e não no prazo de 60 (sessenta) dias. Não é demais ressaltar que pouco importa o local da matriz da empresa agravada, mas sim o local em que foi emitido, ou seja, na filial de Palmas/TO. A rigor do artigo 59 da Lei de Cheques, o título prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo para a apresentação. Assim, sem maiores delongas sobre o tema, considerando que a inicial de execução foi proposta tomando por base que o cheque deveria ser apresentado no prazo de 60 dias, a ação está prescrita. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO a este recurso, pois manifestamente improcedente, eis que o título está prescrito, revogando a liminar anteriormente concedida e mantendo a decisão proferida no juízo singular. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1 Curso de Direito Comercial, vol. 1, 5ª ed., ed. Saraiva, 2001, p. 428/429.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6443 (07/0055835-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO
 REFERENTE: Ação Monitoria nº 613/05, da 1ª Vara Cível
 APELANTE: FERNANDO ALVES ROSA
 ADVOGADO: Norton Ferreira de Souza
 APELADO: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por FERNANDO ALVES ROSA-ME, contra a sentença exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peixe-TO, nos

autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 613/05, proposta por RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ora apelado, em face do apelante. Na sentença recorrida (fls. 46/49), a Magistrada a quo, com fundamento no art. 361 do Código Civil e art. 269, I, do CPC, julgou improcedente os embargos monitorios e converteu o mandado inicial em mandado executivo, determinando o prosseguimento do feito na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Em suas razões recursais (fls. 54/58), o apelante alega que o julgamento do processo ocorreu sem observância aos ritos processuais pertinentes, em afronta aos arts. 332 e 736, do CPC, e os institutos processuais que regulam a matéria. Aduz que na fundamentação da sentença não foi respeitado o direito de ampla defesa, não foi permitida a cognição processual, não foi produzida prova nem saneado o processo, o direito de defesa foi cerceado e a fundamentação da sentença foi vaga e alheia ao processo. Arremata pleiteando o provimento do presente recurso para reformar a sentença recorrida, determinando-se o prosseguimento do feito. Contra-razões às fls. 65/75, nas quais o apelado requer, alternativamente, o não conhecimento do recurso, por intempestivo, ou o provimento do apelo para manter a sentença recorrida. Alçados a esta Corte, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Não há como se conhecer deste recurso, posto que intempestivo. Para a admissibilidade de um recurso, necessário se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença recorrida foi proferida em 06/11/2006 (fl. 49). No dia 27/11/2006 (fls. 49-verso e 51-verso), a Escrevente do feito certificou ter remetido intimação pelo correio tanto para o apelante como para o seu advogado, acerca do referido julgado. Conforme certidão acostada à fl. 64, o representante legal da empresa apelante fez carga dos autos em 28/11/2006, devolvendo-os em Cartório no dia 1º/12/2006. Posteriormente, 04/12/2006, o advogado da empresa recorrida também fez carga dos autos, fazendo a sua devolução ao Cartório em 18/12/2006. Os "AR's" das intimações supracitadas foram juntados ao processo em 1º/12/2006. Embora o art. 241, I, do CPC, estabeleça que "quando a citação ou intimação for pelo correio," o prazo começa a correr "da data da juntada aos autos do aviso de recebimento", no caso em exame essa regra não prevalece, haja vista que, com a retirada dos autos do cartório com carga pela própria parte e, posteriormente, por seu advogado, ambos tomaram ciência inequívoca da sentença recorrida, sendo irrelevante para a contagem do prazo recursal a data da juntada dos "AR's" de suas respectivas intimações (fls. 51-verso e 52 e verso). Com efeito, o prazo recursal de quinze (15) dias previsto no art. 508 do CPC teve início em 29/11/2006, encerrando-se em 13/12/2006. A apelação só foi protocolizada em 18/12/2006, ou seja, cinco (05) dias após o término do prazo recursal. Portanto, evidente a intempestividade do recurso em apreço. Acerca do tema em questão, é pacífico o entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – CONSULTA DOS AUTOS POR ADVOGADO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO – INÍCIO DO PRAZO. 1. Considera-se a parte regularmente intimada quando faz carga dos autos, passando a correr daí o prazo para interposição do recurso de apelação, independentemente de publicação no Diário Oficial. 2. Inviável análise de pretensão que demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. 3. Agravo regimental não provido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO. – A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constituiu ato inequívoco de conhecimento da decisão proferida, fluindo a partir daí o prazo para a interposição do recurso. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido." Destarte, assiste razão a empresa apelada ao pugnar pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa apelante, pois inegável a intempestividade da apelação em comento. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, 1ª parte, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, por inadmissível, ante a ausência de pressuposto recursal objetivo, qual seja, a tempestividade. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

1 STJ, AgRg no Ag 972990/SC, Relª. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma, j. 20/05/2008, v. u., DJ 11/06/2008.

2 STJ, REsp 591250/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, 4ª Turma, j. 08/11/2005, v. u., DJ 19/12/2005, p. 418.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2611 (07/0055446-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4051/05, da 1ª Vara Cível

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO

IMPETRANTES: JOSÉ ALVES DE LIMA E OUTRA

ADVOGADOS: Aristóteles Melo Braga e Outros

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO

ADVOGADOS: Vitamá Pereira Luz e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer ministerial de fls. 142/147, o qual passo a transcrever, verbis: "Versam os presentes autos sobre DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO em Mandado de Segurança, com pedido de liminar, numerado 4051/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO, interposto por JOSÉ ALVES DE LIMA e JANUÁRIA MARIA DE LIMA contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO, Sr. Stalin Juarez Gomes Bucar e do CHEFE DA COLETORIA MUNICIPAL, na pessoa de ANTÔNIA IVELANDA VIDAL CAVALCANTE, alegando os impetrantes que são legítimos proprietários do imóvel Gleba nº 1-A, desmembrada da Gleba nº 1, situada no loteamento suburbano, com área de 10,3744 hectares, expondo e requerendo, em síntese, que as ditas autoridades devem emitir os valores decorrentes do IPTU e do ITBI, a fim de que os mesmos possam dispor livremente do bem imóvel que atestam ser de sua propriedade. Informam os impetrantes, que as autoridades coatoras se negam a informar o valor dos tributos e a expedir as respectivas guias de arrecadação para o devido pagamento dos mesmos, sendo esta a súplica que pretendem ver resolvida em sede de concessão da medida liminar manejada e, ao final, confirmada na seara meritória. Analisando o pedido de liminar, a eminente Magistrada da Comarca de Miranorte-TO, concedeu-a, determinando a imediata expedição de guias para o recolhimento do valor devido de IPTU e ITBI. As autoridades coatoras ingressaram com pedido de suspensão da medida liminar em Agravo de Instrumento, junto ao Tribunal de Justiça desta unidade Federativa,

fundamentando seu requerimento, no fato da ausência de direito líquido e certo no Writ, tendo em vista que o imóvel pertence ao Município, haja vista ter sido incorporado ao patrimônio público, em decorrência de Ação Direta de Desapropriação. Requerimento de suspensão da medida cautelar deferido pela Corte Judiciária do Estado do Tocantins, até o final julgamento do agravo. Ouvido o representante Ministerial na instância singela, às fls. 127/129, o mesmo se manifestou pela extinção do feito, sem resolução de mérito, pela ilegitimidade da parte autora, ao moldes do art. 267, inciso VI, do CPC, sendo tal fundamentação acatada pela Magistrada presidente dos autos. Cita legislação em abono a sua tese. Transcorrido in albis o prazo para recurso oficioso, foram os autos remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para o necessário reexame." O Procurador de Justiça, Dr. RICARDO VIDENTE DA SILVA, proferiu parecer opinando pelo não conhecimento do reexame necessário, por não se tratar de decisão sujeita à remessa obrigatória. É o relatório. Conforme destacado no parecer ministerial de 2ª instância, decisão deste Colendo Tribunal de Justiça, proferida no SPL 1762/05, suspendeu os efeitos da liminar concedida em primeiro grau, restando, pois, configurado o acerto da decisão ora submetida a reexame, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, devido à ilegitimidade dos impetrantes, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Contudo, oportuno ressaltar, que não se apresenta cabível o recurso de ofício no caso em apreço, a teor do que preceitavam os arts. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 e 475, I, do CPC, in verbis: "Art. 12. (...) Parágrafo único. A sentença, que conceder o mandado ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente." "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;" Desta forma, constata-se que o caso em apreço não figura no rol de cabimento do reexame necessário, haja vista que a sentença monocrática extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Diante do exposto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial de 2ª instância para reconhecer que não se trata de caso de reexame necessário, remetendo-se os autos à origem para cumprimento das determinações inseridas na oportunidade da sentença de primeiro grau. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7338 (07/0060999-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação Monitoria nº 5137/00, da 1ª Vara Cível

APELANTES: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA. E OUTRA

ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari

APELADO: OSWALDO FURLAN JÚNIOR

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outro

APELANTE: OSWALDO FURLAN JÚNIOR

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outro

APELADOS: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA. E OUTRA

ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que este feito foi distribuído por prevenção ao processo AGI 4487. O parágrafo 3º, do artigo 69, e o artigo 79, inciso IV, do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim preceituam: "Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". "Art. 79. São Juizes certos: (...) IV- os que houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que eleitos Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça;" O mencionado agravo de instrumento não foi conhecido eis que deficientemente instruído, conforme decisão proferida nos seguintes termos: "A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, redação dada pela Lei 9.139/95, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído". Desta forma, para evitar qualquer alegação futura de nulidade na distribuição, ou violação ao princípio do juiz natural, em virtude da ausência de prevenção, considerando que o Agravo de Instrumento nº 4487 não foi conhecido, determino a redistribuição deste feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8567 (08/0067937-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 62799-9/08, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO: Walter Sousa do Nascimento

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Valter Araújo Rodrigues, Prefeito de Aliança do Tocantins, objetivando a reforma da decisão de folhas 246, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo entendeu por deferir o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual, na ação cautelar, no sentido de se prorrogar o afastamento do Prefeito, ora Agravante, por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Informa, em síntese, que o Magistrado a quo, ao decidir pela prorrogação de seu afastamento não atendeu às disposições dos artigos 1º e 20, da Lei nº 8.429/92, pois o agente público só pode perder a função pública ou ter os seus direitos políticos suspensos por intermédio de decisão judicial transitada em julgado. Diz que o Ministério Público ao requerer a prorrogação do seu afastamento apóia-se na necessidade de se concluir o cumprimento de cartas precatórias, encaminhadas às cidades de Salvador e Porto Alegre; às quais não terá qualquer acesso. Assevera que a prorrogação do afastamento não deve prosperar, pois o simples fato de estar tramitando um processo, aliado ao fato de existir um acordo com o referido Banco, não caracteriza nenhuma afronta à norma jurídica; mesmo porque as investigações e diligências foram prontamente realizadas pelo Ministério Público nos primeiros 30 (trinta) dias, não se justificando de forma alguma a dilação do prazo. Aduz que o seu afastamento somente é

cabível quando comprovado, de forma cabal, houver possibilidade de prejuízo para a instrução processual, pois todos os documentos necessários se encontram nos autos; quanto à possível coação de testemunhas também afirma ser fato impossível, na medida em que o Ministério Público já realizou as oitivas necessárias, e o fato de que não poderá interferir no cumprimento das referidas Cartas Precatórias. Faz alusão aos atos arbitrários do Ministério Público; à nulidade da decisão recorrida; por nítida e flagrante violação ao princípio da adstrição do julgamento ao pedido; e ao Banco Matone e o estelionato praticado para ludibriar prefeitos. Colaciona julgados de Tribunais Pátrios e faz alusão ao periculum in mora e ao fumus boni iuris, objetivando respaldar suas alegações. Ao final, requer o deferimento de efeito suspensivo à decisão recorrida, para o fim de anular ou reformar a decisão agravada. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que o cerne da questão centra-se no fato de ser possível, ou não, na situação em exame, a prorrogação do afastamento do Prefeito do exercício de sua função pública, sem que tenha havido o trânsito em julgado de decisão judicial nesse sentido. A Lei nº 8.429/92, em seu artigo 20, caput e parágrafo único, dispõe que: "(...) Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual. (...)". Embora a Lei de Improbidade Administrativa ressalte a necessidade do trânsito em julgado, conforme afirmou o ora Agravante em sua petição recursal e dispõe o dispositivo acima transcrito, poderá, a autoridade judicial, determinar o afastamento do agente público de suas atribuições quando necessário à instrução processual, antes de se verificar o trânsito em julgado. No feito em exame, pelo que se extrai dos autos, há fortes indícios de fraude envolvendo os empréstimos consignados, com descontos em folha de pagamento, feitos pelos servidores da municipalidade junto ao Banco Matone, possibilitado através de convenio firmado entre entes e a administração municipal. Ao formular seu pedido, notícia o Representante do Ministério Público, o Dr. Alzemi Wilson Peres Freitas, o cometimento, por parte do ora Agravante, de gravíssima fraude administrativa envolvendo pessoas de sua intimidade e confiança, dentre eles, parentes, amigos, empregados pessoais e colaboradores; além de inúmeros envolvimento em processos de execuções fiscais e de improbidade administrativa à frente da administração pública. Resta dos autos, ainda, a informação, proveniente do Ministério Público Estadual, de que o requerente tem demonstrado, na condução do Executivo local, absoluta irresponsabilidade e improbidade administrativa, situação está suficiente a recomendar toda a cautela que o caso requer. Assim, atento as considerações acima expendidas, entendo não se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito almejado. Dessa forma, considerando a exposição acima, hei por indeferir a concessão da liminar de efeito suspensivo pretendida. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6927 (07/0058999-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: Ação Ordinária de Repetição de Indébito c/ Pleito Suplementar de Tutela Antecipada nº 474/01, da Vara Cível
APELANTE: SPA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
ADVOGADO: José Ribamar Mendonça Rabelo
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA RECEITA
PROC. (º) EST.: Wilde Maranhense de Araújo Melo
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que este feito foi distribuído por prevenção ao processo 05/0046330-1 (RCL 1548). O parágrafo 3º, do artigo 69, e o artigo 79, inciso IV, do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim preceituam: "Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". "Art. 79. São Juízes certos: (...) IV- os que houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que eleitos Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça;" A mencionada reclamação não foi conhecida, tendo sido proferida decisão nos seguintes termos: "DETERMINO sejam os presentes autos encaminhados à Divisão de Protocolo e Autuação desta Egrégia Corte, a fim de que sejam re-autuados como Representação e, após, sejam remetidos à Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins". Desta forma, para evitar qualquer alegação futura de nulidade na distribuição, ou violação ao princípio do juiz natural, em virtude da ausência de prevenção, considerando que a RCL 1548 não foi conhecida, não gerando, conseqüentemente, a prevenção, determino a redistribuição deste feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8191 (08/0064625-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2008.0004.6451-8, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: CASSIO DI LEU DE CARVALHO
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O agravante à fl. 79 protocolizou pedido de desistência do agravo de instrumento, sendo que

à fl. 16, conta nos autos procuração com poderes específicos para o ato. O art. 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6793 (06/0051367-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Depósito nº 4126/98, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros
AGRAVADOS: CIA. DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS – CASSETINS E OUTRO
ADVOGADOS: Ozziel Pereira dos Santos e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que o recurso de Apelação interposto contra a sentença proferida nos autos principais — Ação de Depósito nº 4126/98 —, autuado sob o nº AC 6168/07, já se encontra neste Gabinete para apreciação, conforme se extrai do conteúdo da certidão de fls. 84-verso, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4735 (05/0041503-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 5665/03, da 2ª Vara Cível
AGRAVANTE: VALTER ERNO HERMANN
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
ADVOGADOS: José Pinto de Albuquerque e Outros
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Embargante/Recorrente, para, em 05 (cinco) dias, impreterivelmente, regularizar a sua representação judicial, nestes Autos, sob pena de não conhecimento do Recurso Apelatório que manejara. Transcorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação do intimado, venham-me, de imediato, conclusos os presentes Autos. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de Outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8548 (08/0067795-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2008.7.3520-1, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
AGRAVADO: ELISMAR MARQUES MARINHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Não há pedido expresso de liminar. REQUISITE-SE as informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, informando, inclusive, se o agravado constituiu advogado. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECLAMAÇÃO Nº 1586 (08/0068046-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79500-3 /08 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: (A) GUILHERME GOSELING ARAÚJO
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
INTERESSADOS: MÁRCIO LIMA E SÉRGIO MÁRCIO ALVES DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "Nos termos do art. 266, I, do Regimento Interno desta Corte, requirite-se ao Juiz reclamado que preste, no prazo de 10(dez) dias, informações acerca do ato impugnado. Decorrido o prazo, com ou sem informações, volvam-me conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se o acusado identificado nos autos à fl 3 para que, havendo interesse, impugnem o pedido do reclamante (RITJ, art. 267, § único). Intimem-se. Cumpra-se . Palmas –TO, 08 de outubro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1585 (08/0068045-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2007.9.4238-1 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: (A) GUILHERME GOSELING ARAÚJO
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

INTERESSADO: FÁBIO MARQUES PANTA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Nos termos do art. 266, I, do Regimento Interno desta Corte, requirite-se ao Juiz reclamado que preste, no prazo de 10(dez) dias, informações acerca do ato impugnado. Decorrido o prazo, com ou sem informações, volvam-me conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se o acusado identificado nos autos à fl 3 para que, havendo interesse, impugnem o pedido do reclamante (RITJ, art. 267, § único). Intimem-se. Cumpra-se . Palmas –TO, 08 de outubro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1584 (08/0068044-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2572-7/08 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: (A) GUILHERME GOSELING ARAÚJO
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LUZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Nos termos do art. 266, I, do Regimento Interno desta Corte, requirite-se ao Juiz reclamado que preste, no prazo de 10(dez) dias, informações acerca do ato impugnado. Decorrido o prazo, com ou sem informações, volvam-me conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se o acusado identificado nos autos à fl 3 para que, havendo interesse, impugnem o pedido do reclamante (RITJ, art. 267, § único). Intimem-se. Cumpra-se . Palmas –TO, 08 de outubro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1583 (08/0068043-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.2553-0 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: (A) GUILHERME GOSELING ARAÚJO
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
INTERESSADO: ELCI NOÉ MACHADO STEFANI
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Nos termos do art. 266, I, do Regimento Interno desta Corte, requirite-se ao Juiz reclamado que preste, no prazo de 10(dez) dias, informações acerca do ato impugnado. Decorrido o prazo, com ou sem informações, volvam-me conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se o acusado identificado nos autos à fl 3 para que, havendo interesse, impugnem o pedido do reclamante (RITJ, art. 267, § único). Intimem-se. Cumpra-se . Palmas –TO, 08 de outubro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS HC Nº 5344/08 (08/0067679-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU
PACIENTE: WANDERSON GUIMARÃES
ADVOGADO.: EDER MENDONÇA DE ABREU
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “WANDERSON GUIMARÃES, através de seu advogado acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, alegando, na fl.03, que “o paciente foi denunciado em dois processos distintos, ambos pelo crime de tentativas de homicídios, onde segundo o entendimento do representante do Ministério Público, signatário da denúncia, imputou-lhe a prática de conduta prevista no art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, II (autos nº2008.0002.8838-8) e o outro pela conduta prevista no art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, sem sequer mencionar a presença do necessário “animus necandi”, até porque a inexistência de tal desiderato, neste caso in concreto, é incontroversa”. Mais adiante propalou que: 1) o Laudo Técnico Psicológico Social e Jurídico (fls.17/24) foi favorável à concessão da liberdade provisória do paciente; 2) o paciente é réu primário, tem bons antecedentes e residência fixa; 3) estariam presentes todos os requisitos que autorizam sua liberdade provisória; e, 4) o Laudo de Ofensa Física ou Auto de Exame Traumatológico confirma que as ofensas descritas pelo Representante do Ministério Público, como sendo homicidas, na verdade, não passam de lesões corporais de natureza leve, o que leva a crer que inexistente gravidade capaz de manter o paciente encarcerado. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, o impetrante requereu, ao final, a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade, e a sua confirmação, no mérito final. Instruem a inicial os documentos de folhas nºs 17/92. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos. Por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, em se tratando de excesso de prazo, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais

sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, inócorrentes à espécie, conforme será demonstrado adiante. Em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente nesse sentido, senão vejamos: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos necessitam de análise probatória para comprová-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: “PENAL. PROCESSO PENAL. ‘HABEAS CORPUS’. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do ‘habeas corpus’ não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do ‘habeas corpus’, que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada”. (20070020152402HBC, Relator GISELENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). “A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetive ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)”. (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis”, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 149, “caput”, do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07(sete) dias do mês de outubro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ-R E L A T O R”

1 Art. 149. Recebido o habeas corpus pelo Relator, este requisitará à autoridade havida coatora as informações que entender de mister, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ainda:

2 Art. 150. Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, em dois dias, o Relator colocará o feito em mesa na primeira sessão do órgão julgador, podendo, entretanto, adiar o julgamento para a sessão seguinte. Parágrafo único. Na falta de parecer escrito do Ministério Público, seu pronunciamento, na sessão de julgamento, será obrigatório.

HABEAS CORPUS N.º 5348/08 (08/0067745-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DANIELA MARQUES DO AMARAL
PACIENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
DEFEN. (a) PÚBL. (a): DANIELA MARQUES DO AMARAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ Senhor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Daniela Marques do Amaral, brasileira, solteira, defensora pública, inscrita na OAB/TO sob o número 3.957-B, impetra o presente habeas corpus em favor de Antônio Rodrigues de Souza, brasileiro, casa-do, lavrador, residente na Avenida Contorno, lote 05, quadra 78, Setor Imperial, na cidade de Porto Nacional, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 21.08.2008, pela suposta prática do delito previsto no art. 14, da Lei 10.826/03, e, ter sua prisão preventiva decretada para garantia da ordem pública, porque estava cumprindo pena em regime aberto devido à condenação em crime de furto e, já ter respondido e cumprido pena pela prática de homicídio, ocorrido há mais de 23 (vinte e três) a-nos. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar. Aduz o Impetrante que o Paciente estava cumprindo pena em regime aberto por condenação em crime de furto, tendo sido aplicado ao mesmo a regressão, devido a prática do crime acima informado. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente, tornando sem efeito a prisão preventiva, bem como a decisão que determinou a regressão cautelar. À fl. 79, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, em-tendo temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cau-tela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aco-imada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Referentemente à regressão, não conheço do pedido, tendo em vista que da decisão, ocorrida na fase de execução penal, caberá Agravo, conforme dispõe o art. 197 da Lei de Execuções Penais. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade in-quirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mis-ter, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição”.

HABEAS CORPUS N.º 5350/08 (08/0067748-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE: JOSÉ SILVA NASCIMENTO
DEF.ª PÚBL.ª : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ Senhor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Elydia Leda Barros Monteiro, brasileira, solteira, defensora pública, impetra o presente habeas corpus em favor de José Sil-va Nascimento, brasileiro, solteiro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi denunciado em 18.06.2008, pela suposta prática da infração prevista no art. 121, § 2º, V e art. 121, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não esta-rem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar, assegurando o direito de a-guardar o seu julgamento em liberdade. Ao final, pleiteia a concessão liminar da or-dem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paci-ente. À fl. 33, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compul-sar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela ne-cessária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, nes-te momento, entendo lemerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, po-derá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Inti-mem-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição”.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE - 2198 (07/0061406-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 143/144).
EMBARGANTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE.
ADVOGADO(S): Marcelo Walace de Lima e outro.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OITIVA DE TESTEMUNHAS. COMPARECIMENTO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. PRECLUSÃO. TIPICIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprometendo-se a parte a apresentar em audiência suas testemunhas independentemente de intimação e não o fazendo, teria que comprovar em tempo e forma hábeis, o justo motivo. Assim não agindo, opera-se a preclusão, sem que se configure o cerceamento de defesa. 2. Não havendo qualquer omissão, tampouco ambigüidade, obscuridade ou contradição a serem supridas no acórdão, é de se negar provimento aos embargos de declaração, que não se prestam para sanar eventual inconformismo. 3. Não se mostra cabível, nos embargos de declaração, a pretensão de rediscutir a matéria de mérito.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2198/2008, em que figuram como embargante FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu os embargos de declaração em epigrafe, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nada havendo a ser esclarecido. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 01 de julho de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro (11) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3357/07 (07/0055939-6).

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55744-7/06 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 121, II, III E IV DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: TIAGO PEREIRA RODRIGUES.
DEFENSOR DATIVO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (FLS. 138 VERSO E 192)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5357 (08/0067804-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTES: EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO.
PACIENTES: EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA E SHERLYSON DE SOUSA XERENTE
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Marcelo Henrique de Andrade Moura, Advogado, em favor de EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA e SHERLYSON DE SOUSA XERENTE, presos em flagrante no dia 13/05/2008, pela prática, em tese, dos delitos tipificados no art. 33 e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06. Notícia que a Rê é inocente, desconhecendo por completo a conduta ilícita de seu companheiro que, afirma, assumiu plena responsabilidade pelo entorpecente apreendido. Afirma que os Pacientes são réus primários, que ostentam antecedentes imaculados e possuem residência fixa, e destacam que sequer foram assistidos por advogado na lavratura do flagrante. Alega que o constrangimento ilegal estaria consubstanciado tanto no fato de não estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, quanto no excesso de prazo, posto que já transcorreram mais de 125 dias de custódia cautelar sem que se tenha concluído a instrução criminal. Fundado em tais argumentos, pleiteia seja liminarmente determinada a expedição de alvarás de soltura e, ao final, definitivamente concedida a ordem. No despacho de fls. 40, posterguei a análise do pedido liminar para após a vinda das informações pertinentes. Oficiado, o MM. Juiz apontado coator prestou as informações de fls. 43/44, onde notícia que ter prolatado sentença condenatória em desfavor dos Pacientes. Ora, diante da noticiada condenação, resta superada a alegação de constrangimento ilegal, impondo-se seja julgado prejudicado o presente writ, na forma do que preconiza o art. 659, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, e com escora no art. 30, inciso II, ‘e’, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 06 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 5373 (08/0068067-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
PACIENTE: JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Defensor Público, em favor de JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Araguatins. O alegado constrangimento ilegal estaria consubstanciado no injustificado excesso de prazo da custódia do Paciente, preso desde 13/12/2005. Pugna pela imediata expedição de alvará de soltura e, ao final, pela concessão definitiva da ordem, estendendo-se seus efeitos aos demais denunciados. Como se sabe, a análise acerca do alegado excesso de prazo exige o cotejo com as informações do Juízo a quo, desde que a aferição de sua ocorrência, longe de ser apenas uma operação aritmética, deve ocorrer mediante a aplicação do princípio da razoabilidade. Em sendo assim, considero mais prudente aguardar a resposta da digna autoridade apontada coatora, motivo por que postergo a análise do pedido de liminar. Tendo em conta a alegação de que desde a prisão do Paciente até a presente data já teriam decorrido mais de dois anos, determino que, pela via mais rápida, expeça-se ofício requisitando informações ao MM. Juiz de Direito da comarca de Araguatins, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser transmitidas a este Sodalício via fax. Juntadas, retornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 06 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora”.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3499/08 (08/0058754-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: DENÚNCIA-CRIME Nº. 8482-2/07 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CÉLIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. RECORRER EM LIBERDADE. RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a materialidade e autoria e, tendo o réu sido perseguido com a apreensão do veículo furtado no mesmo dia não há que se acolher a negativa de autoria. Estando o réu respondendo a outro inquérito do artigo 171 do Código Penal, tendo empreendido fuga e respondido preso ao processo, não há como conceder-lhe o direito de recorrer em liberdade. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3499/07 em que é apelante Célio Luiz da Silva e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara

Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2213/08 (08/0062265-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 421/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CP C/C ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.072/90 E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/06.
RECORRENTE: GEUSMAR ESTÁCIO DE LIMA
ADVOGADO: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA e IVANI DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA – SUFICIÊNCIA – AFERIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO – POUCA GRAVIDADE DAS LESÕES – INVIABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. - Para a prolação de decisão de pronúncia bastam a prova do crime e indícios de autoria, nos exatos termos do art. 408, do Código de Processo Penal. - Dadas as naturais dificuldades de se perscrutar o íntimo do agente, o elemento subjetivo se infere da análise dos fatos e das circunstâncias que rodeiam a prática criminosa, e no caso de crime doloso contra a vida, a competência para o exame do aspecto volitivo é do Conselho de Sentença. - Para que se configure o delito na forma tentada, não é necessário sequer a ocorrência de lesões, hipótese que configura a chamada tentativa branca ou incruenta. - Recurso improvido, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito Nº 2213/08, em que figuram como Recorrente GEUSMAR ESTÁCIO DE LIMA e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 03 de Junho de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3781/08 (08/0065415-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
APELANTE: LUCAS SARAIVA DAS SILVA
DEFEN. PÚBLICO: DANIEL SILVA GEZONI
APELADO:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A. Apelação Criminal – Crime previsto no artigo 214, c/c artigo 71 do Código Penal Brasileiro – Declaração de ofício da nulidade do processo quanto ao delito praticado contra a vítima Camila Karen Basilio de Siqueira, por ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público - Pedido de absolvição – Impossibilidade - Autoria suficientemente demonstradas – Palavras da vítima, coerentes e convincentes - Afastamento do aumento imposto pelo crime continuado (artigo 71 do CP), ante a desconstituição dos atos praticados pelo apelante contra a vítima Camila Karen Basilio de Siqueira – Redimensionamento da reprimenda aplicada - Pena definitivamente fixada em 07 (sete) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Apelo parcialmente provido. 1- A ação delituosa, no caso concreto, não deixou vestígios, daí porque, não se há de falar em materialidade, cumprindo buscar na prova oral, assim, a comprovação da efetiva existência do fato e de sua autoria. 2- Nos crimes contra os costumes, quase sempre praticados sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida tem valor probante, máxime quando encontram apoio em outros elementos de prova existentes nos autos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3781/08, figurando como Apelante Lucas Saraiva da Silva e como Apelado, O Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 16 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3833/2008 (08/0066532-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
APELANTE: ADÃO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (em Substituição)
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A. Apelação Criminal – Delito Capitulado no artigo 155, em concurso material (artigo 69 do CP) com o crime tipificado no artigo 333, caput do Código Penal Brasileiro - Materialidade e autoria suficientemente demonstradas - Pretensão de desclassificação crime consumado para furto de uso ou tentativa de furto – Impossibilidade – Confissão qualificada – Corrupção ativa comprovada com os testemunhos dos policiais que efetivaram a prisão do apelante - Dosimetria da pena - Observâncias dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) Decisão Monocrática devidamente fundamentada – Apelação improvida. 1- Para a configuração do furto de uso é necessário que: a) haja exclusiva intenção de uso do bem; b) que o objeto seja restituído,

imediatamente, após o uso e c) que não haja prolongação deste uso no tempo. 2- Consuma-se o delito de furto quando a res furtiva sai da esfera de vigilância da vítima e passa para a posse do agente depois de percorrido o iter criminis, não havendo que se falar em tentativa, pouco importando o fato de a res ter sido posteriormente recuperada. 3- Para a confissão ser considerada como atenuante na aplicação da pena é necessário que ela seja movida por um motivo moral, de verdadeiro arrependimento e, não, como causa justificativa ou dirimente para tentar apenas minorar a reprovabilidade da conduta. 4- Os depoimentos dos policiais, conforme jurisprudência reiterada de nossos Tribunais Pátrios, possui eficácia probatória a demonstrar a autoria e materialidade do crime de corrupção ativa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3833/08, figurando como Apelante Adão Oliveira Rocha e como Apelado, O Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 16 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5315/2008 (08/0067294-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: HABEAS CORPUS com pedido de liminar - Paciente preso em flagrante sob acusação de haver praticado, em tese, o delito capitulado no artigo 121, "caput", do Código Penal Brasileiro - Alegação de constrangimento ilegal em razão da ausência de motivos para a manutenção da custódia cautelar em face das condições subjetivas do paciente uma vez que é primário, de bons antecedentes, tem endereço fixo e ocupação lícita, no distrito da culpa - Informações da Autoridade Coatora dando conta de que o Paciente foi solto durante o curso do Remédio Heróico – Writ Prejudicado. 1 - Com a soltura do paciente ocorre a perda do objeto do Habeas Corpus, uma vez que se encontra cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção nele deduzida, restando evidente a sua prejudicialidade nos termos preconizados no artigo 659 do CPP. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5315/2008, em que é impetrante ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO, Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO e paciente JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente e Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3815/08 (08/0065922-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: CELESTINO PAULINO DE SOUSA
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE DE ARMA DE FOGO – CRIME DE MERA CONDUTA – ALEGAÇÃO DE DEFESA PESSOAL – CONDUTA TÍPICA – ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. Tratando-se de delito de mera conduta o simples porte de arma de fogo sem autorização legal configura a tipicidade delitiva, não havendo que se falar de porte para defesa pessoal. Fixada a pena no mínimo legal não há como reduzi-la segundo a pretensão do acusado. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3815, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Celestino Paulino de Sousa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5275/08 (08/0066634-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE: WALTER JOSÉ PACHECO DE MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO SIMPLES SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – PACIENTE QUE BUSCA NO TRIBUNAL PRISÃO DOMICILIAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – NÃO CONHECIMENTO. Comprovado nos autos que o paciente não formulou junto ao Juízo competente pedido de prisão domiciliar não se conhece o habeas corpus por ele manejado, o que ocasionaria supressão de instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5275, onde figura como impetrante Carlos Antônio do Nascimento e paciente Walter José Pacheco de Moreira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente habeas corpus, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral e Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4764/05

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR(S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO(S): DERMIVAL DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4824/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO VER. DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DANILO DO REZENDE BERNARDES
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARINALVA DA SILVA RAMOS E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO os recursos especial e extraordinário, fulcrados nos artigos 105, alíneas "a" e "c" e 102, inciso III, alínea "a" todos da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7451/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 50576-3
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
PROCURADOR(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S): IVO JOSÉ ROSSO E EDNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Antes de quaisquer providências torno sem efeito a decisão de fls. 364/367, a qual determinou a retenção do recurso especial em apreço. Passo a analisá-lo nesta oportunidade para concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Vale salientar que o recorrente pretende, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente, ex vi da súmula 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe.. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 7317

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RECORRIDO(S): LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS
PROCURADOR: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: DO RECURSO ESPECIAL Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo que foram preenchidos os requisitos do especial, posto que os dispositivos federais tidos como violados, fizeram parte do debate feito por este Tribunal, parcialmente. Alega dissídio jurisprudencial, mas não indica nenhum acórdão paradigmas jurisprudência do STJ e STF que deram soluções diversas a casos análogos. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Indicou violação ao artigo 5º incisos LIV e LV da Carta Magna. Entretanto, o acórdão recorrido não se assenta em fundamento constitucional o suficiente, a ponto de caracterizar o prequestionamento da matéria,

requisito este indispensável ao apelo extremo. Necessário se faz, na fundamentação do recurso extraordinário, a impugnação de todos os fundamentos legais autônomos da decisão recorrida. Para o cabimento do recurso excepcional, não basta a ofensa apenas reflexa à Carta Magna; o recorrente deverá demonstrar de forma inequívoca a ofensa frontal à Constituição, diante da explanação do fato e do direito presente na controvérsia suscitada e devidamente prequestionada no acórdão recorrido. Ademais, quando o fundamento do acórdão recorrido for predominantemente infraconstitucional, não cabe recurso extraordinário e sim especial. Isto posto, ADMITO o presente Recurso Especial, fulcrado tão somente na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, NÃO ADMITO o Recurso Extraordinário e determino a imediata remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5525/06

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2171/01
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR(S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO(S): NELSON MASA HARU SAJO, JONELSON MASA HARU SAJO E JORGE AKIRA SAJO
ADVOGADO: EUCÁRIO SCHNEIDER
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, eis que ausente o prequestionamento. É que não integrou o acórdão em debate neste Tribunal, a questão suscitada em sede do recurso especial, interposto com fulcro na alínea "a". Convém ressaltar, que cabe ao Presidente do Tribunal averiguar, diante da admissibilidade do apelo extremo, se a lei federal tida por violada incide nos fatos narrados nas razões recursais e ainda, identificar se, do cotejo analítico do acórdão recorrido e paradigma, há circunstâncias que os identifiquem e os assemelhem a ponto de o STJ conferir solução diversa a caso análogo. A contraio sensu deixou o recorrente de demonstrar, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial não atendendo, por conseguinte, ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ADMITIR O RECURSO ESPECIAL MANEJADO COM SUPEDÂNEO NAS ALÍNEAS "A" E "C" DO INCISO III DO ARTIGO 105 DA CF E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3701/08

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: DENÚNCIA/CRIME Nº 93569/07
RECORRENTE: JOSIMAR RIBEIRO CIRIANO
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática e probatória, pela via estreita do recurso especial, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5495/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO FINANCEIRA E RESTITUIÇÃO DE VALOR INDEVIDAMENTE RETIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, LUCROS CESSANTES E CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL
1º RECORRENTE: BANCO DO AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
2º RECORRENTE: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
1º RECORRIDO: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
2º RECORRIDO (S): BANCO DO AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de outubro de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes**PRECATORIO Nº 1746/08**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3.392/94
REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Município de Porto Nacional, através do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2010 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 16.019,43 (dezesseis mil, dezenove reais e quarenta e três centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2010, advertindo-o do comando do art. 100, § 1º da Constituição Federal. Aguarde-se na secretaria até 30/11/2009, intimando-se então a entidade devedora a informar e comprovar nos autos quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1562/08

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1913/04
REQUERENTE: ELIETE SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do alvará judicial de fls. 20, disponibilizando o levantamento da quantia sequestrada, e da declaração da requerente dando conta do recebimento do valor correspondente a esta RPV (fls. 26), tem-se por quitada a presente requisição. Assim, arquivem-se os presentes, observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1501/06

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – BARROLÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1.974/97
REQUERENTE: REISELINO REIS GOMES
ADVOGADO (S): CIRO ESTRELA NETO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimado a cumprir a presente requisição, o Município devedor alegou impossibilidade de inclusão do precatório na proposta orçamentária de 2008, por já ter sido aprovada quando da publicação da decisão (19.12.07). Porém, demonstrando intenção em quitar o débito, propôs a formalização de um convênio para desconto de um percentual do FPM, nos moldes do convênio já firmado com o TRT, e ressaltou que, em não aceito o convênio, incluiria o precatório na lei orçamentária para pagamento em 2009. O requerente não aceitou a proposta de convênio, e solicitou a decretação do sequestro da verba necessária à satisfação do precatório judicial. Instado a se manifestar sobre o pedido de sequestro formulado, o Ministério Público concluiu que não havia como verificar nos autos se houve ou não preterição da ordem dos precatórios. Diante disso, a pedido do Procurador de Justiça, juntou-se aos autos certidão da Divisão de Requisição e Pagamento (fls. 149), que demonstrou não ter ocorrido preterição. Assim, em que pese o Município executado não ter informado sobre as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição, mas diante da promessa de inclusão para pagamento na lei orçamentária de 2009, e sabendo-se que a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o final deste semestre, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba específica deste precatório no orçamento de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1548/08

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1911/04
REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES MORAIS
ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do alvará judicial de fls. 41, disponibilizando o levantamento da quantia sequestrada, e da declaração da requerente dando conta do recebimento do valor correspondente a este Precatório (fls.42), tem-se por quitada a presente requisição. Assim, arquivem-se os presentes, observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1549/08

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1912/04
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do alvará judicial de fls. 41, disponibilizando o levantamento da quantia sequestrada, e da declaração da requerente dando conta do recebimento do valor correspondente a este Precatório (fls. 42), tem-se por quitada a presente requisição.

Assim, arquivem-se os presentes, observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1615/08

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA 2.700/03
REQUERENTES: ADAÍDES FAGUNDES SOUTA BARREIRA E OUTROS
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Município de Guarai, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento aos requerentes da importância de R\$ 158.376,66 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculos de fls. 17/23, a ser depositada diretamente em conta judicial vinculada ao Juízo requisitante, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

Apelação Criminal nº 1671/08 (JECC – Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2.036/06

Natureza: Calúnia

Recorrente: Rosivânia Rodrigues Bispo

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte

Recorrido(a): Genes Francelino de Alencar

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a ausência do recolhimento do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à Vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 03 de outubro de 2008".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-Recurso Inominado nº 1582/08 (JECC-Tocantinópolis-TO)

Referência: 2007.0004.8380-8/0

Natureza: Reparação de Danos

Embargante: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e outros

Embargada: Decisão de fls. 64/65

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – DESERÇÃO – DESCONHECIMENTO DE LEI. 1. O desconhecimento de lei não caracteriza impedimento para a ausência de recolhimento das custas do preparo. 2. Nos termos do artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, o preparo recursal compreenderá todas as despesas processuais, dentre as quais, a taxa judiciária, o que inexistiu neste caso, e, portanto, nenhuma contradição a ser suprida. Decisão mantida por seus próprios fundamentos a unanimidade de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1582/08, por unanimidade de votos, acordam dos integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tocantins para rejeitar os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 033/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 15 DE OUTUBRO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Apelação Criminal nº 1484/08 (Comarca de Itaguatins-TO)

Referência: 2006.0001.4508-4/0*
 Natureza: Art. 66 da Lei 8.078/90
 Apelante: Justiça Pública
 Apelado: João Rodrigues da Silva
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

02 - Recurso Inominado nº 032.2007.900.016-5 (JECível - Palmas-TO)
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: José Ronaldo dos Santos
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - Recurso Inominado nº 032.2007.900.048-8 (JECível - Palmas-TO)
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: José Conte Neto
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Recorrido: Pedro Amillo Aguiar Cruz
 Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04 - Recurso Inominado nº 032.2007.900.114-8 (JECível - Palmas-TO)
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Antônio David Sobrinho Filho
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 Recorrido: UNIMED - Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste Tocantins
 Advogado(s): Dr. Adonis Koop
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05 - Recurso Inominado nº 032.2007.900.170-0 (JECível – Palmas-TO)
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Nulidade de Cláusula Contratual
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros
 Recorrido: Antônio de Souza
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

06 - Recurso Inominado nº 032.2007.900.207-0 (JECível - Palmas-TO)
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Drª. Marínia Dias dos Reis e Outros
 Recorrido: Maria de Lourdes Souza
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

07 - Recurso Inominado nº 032.2007.900.249-2 (JECível - Palmas-TO)
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Rolando Mouter
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outro
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo e Outro
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

08 - Recurso Inominado nº 032.2007.902.867-9 (JECível - Palmas-TO)
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Roberto Carlos Antunes
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
 Recorrido: Unibanco - AIG Seguros
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

09 - Recurso Inominado nº 032.2007.902.880-2 (JECível - Palmas-TO)
 Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Manoel Rocha Calaça
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
 Recorrido: Unibanco - AIG Seguros
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

10 - Recurso Inominado nº 1082/07 (JECível - Porto Nacional-TO)
 Referência: 7268/06*
 Natureza: Compensação por Danos Morais
 Recorrente: Ronaldo Ferreira Marinho
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Recorrido: Humberto Célio Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

11 - Recurso Inominado nº 1083/07 (JECível - Porto Nacional-TO)
 Referência: 7269/06*
 Natureza: Compensação por danos morais
 Recorrente: Ronaldo Ferreira Marinho
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Recorrido: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

12 - Recurso Inominado nº 1204/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)
 Referência: 1833/06*
 Natureza: Cobrança c/c Danos Morais
 Recorrente: Maria das Graças Castro Lacerda
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros
 Recorrido: CASEBRÁS - Caixa Assistencial do Servidor Brasileiro
 Advogado(s): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

13 - Recurso Inominado nº 1240/07 (JECível - Palmas-TO)
 Referência: 9960/06*
 Natureza: Execução
 Recorrente: Cláudio de Araújo Schuller
 Advogado(s): Dra. Patrícia Guilherme Araújo Schuller
 Recorrido: Marcos Antônio de Castro Santana
 Advogado(s): Dra. Rosângela Parreira da Cruz
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

14 - Recurso Inominado nº 1279/07 (JECível - Araguaína-TO)
 Referência: 11.960/07*
 Natureza: Execução de contrato de seguro
 Recorrentes: Bradesco Vida e Previdência S/A / Idália de Jesus Vieira
 Advogado(s): Dr. Milton Ribeiro de Araújo e Outros / Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido(s): Idália de Jesus Vieira / Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos / Dr. Milton Ribeiro de Araújo e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

15 - Recurso Inominado nº 1288/07 (JECível - Araguaína-TO)
 Referência: 12.243/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrentes: Valdivino Pires de Andrade / Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Recorridos: Unibanco AIG Seguros S/A / Valdivino Pires de Andrade
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

16 - Recurso Inominado nº 1309/07 (JECível - Araguaína-TO)
 Referência: 12.061/07*
 Natureza: Condenação em dinheiro
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Liliam Carneiro Ribeiro de Sousa e Divino Carneiro Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

17 - Recurso Inominado nº 1312/07 (JECível - Araguaína-TO)
 Referência: 12.231/07*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Simone das Neves Reis
 Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo A. Feitosa
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

18 - Recurso Inominado nº 1353/08 (JECível – Gurupi-TO)
 Referência: 9284/07*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Jane Cley Lopes Soares / Moto Traxx da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Drª. Paula de Atayde Rochel e Outro / Dr. Andrei Barbosa de Aguiar e Outro
 Recorridos: Comercial Moto Dias Ltda / Moto Traxx da Amazônia Ltda / Jane Cley Lopes Soares
 Advogado(s): Dr. Andrei Barbosa de Aguiar e Outro / Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro / Drª. Paula de Athayde Rochel e Outro
 Relator: Juiz Zacarias Leonardo

19 - Recurso Inominado nº 1367/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)
 Referência: 34148-5/2007*
 Natureza: Ação de Reclamação
 Recorrente: Comercial Moto Dias Ltda - EPP
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Recorrida: Weber Ferreira Viana
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relatora: Juiz Zacarias Leonardo

20 - Recurso Inominado nº 1398/08 (JECível - Araguaína-TO)
 Referência: 12.773/07*
 Natureza: Condenação em Dinheiro
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorridos: Raimundo Alves Mota e Maria Nazaré Sousa
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

21 - Recurso Inominado nº 1439/08 (JECível - Araguaína-TO)
 Referência: 12.522/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A / Joanderson Rodrigues Moreira
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
 Recorrido: Joanderson Rodrigues Moreira / UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra / Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

22 - Recurso Inominado nº 1458/08 (JECC –Taquaralto - Palmas-TO)

Referência: 2006.0009.2449-0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Raimundo Rodrigues da Conceição

Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Recorrido: Excelsior Seguros

Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis Amorim

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

23 - Recurso Inominado nº 1462/08 (JECivil – Porto Nacional -TO)

Referência: 2008.0001.3892-0/0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e outros

Recorrido: Antonio Marques da Silva

Advogado(s): Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

24 - Recurso Inominado nº 1482/08 (JECC – Região Norte–Palmas-TO)

Referência: 2591/07*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Recorrido: José Wilson da Costa Veloso

Advogado(s): Dr. Rodrigo de Sousa Magalhães

Relator: Juiz Zacarias Leonardo

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS LISTA PROVISÓRIA (ART. 426 DO CPP)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados, para o exercício do ano de 2009. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. MARCIVAN MOTA SANTANA SILVA, eletricista, residente na Rua São Paulo, nº 377, Bairro Eldorado, ou CELTINS, Araguaína – TO.
02. ALCIONE CAETANO FERNANDES, auxiliar almoxarifado, residente na Rua 7. Qd. 31, lote 08, Setor Coimbra, ou CELTINS, Araguaína – TO.
03. ANDRÉ BRITO W. ARGENTINO, assistente técnico, residente na Rua Tiradentes, nº 72, Centro, ou CELTINS, Araguaína – TO.
04. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, recepcionista, residente na Rua Silvania, nº 213, Bairro Senador, ou CELTINS, Araguaína – TO.
05. BRUNO VERDELLI MIGUEL, assistente comercial, residente na Rua Bariloche, nº 36, Setor Noroeste, ou CELTINS, Araguaína – TO.
06. CLEYBER MARCELO LOPES, assistente técnico, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 220, Centro, ou CELTINS, Araguaína – TO.
07. FERNANDO DA SILVA LAGARES, assistente administrativo, residente na Rua Judite Pinheiro, nº 358, Setor São Miguel, ou CELTINS, Araguaína – TO.
08. GERSON MARCATO, técnico de se/It III, residente na Av. Tiradentes, nº 1577, Bairro Eldorado, ou CELTINS, Araguaína – TO.
09. JOAQUIM MARTINS DA SILVA, eletricista, residente na Rua Mandarai, nº 751, Setor Noroeste, ou CELTINS, Araguaína – TO.
10. KEYTON ALVES DE OLIVEIRA, técnico de redes, residente na Rua I, nº 29, Vila Aliança, ou CELTINS, Araguaína – TO.
11. MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, assistente de pessoal, residente na Rua das Macieiras, nº 273, Araguaína Sul, ou CELTINS, Araguaína – TO.
12. RAFAEL DE SOUSA CARDOSO, auxiliar técnico, residente na Rua 14, Qd. 16, Lt. 01, Conjunto Patrocinio, ou CELTINS, Araguaína – TO.
13. MONIQUE CARMO ANDRADE, assistente administrativo, residente na Rua 03 de Maio, nº 34, Centro, ou CELTINS, Araguaína – TO.
14. ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, assistente técnico, residente na Rua Águas Claras, nº 20, Setor Noroeste, ou CELTINS, Araguaína – TO.
15. DENELSON SARAIVA, operador subestações, residente na Rua 20, Qd. 72. Lt. 11, nº 637, Nova Araguaína, ou CELTINS, Araguaína – TO.
16. LUIS SOBRINHO SILVA, operador subestações, residente na Rua das Jabuticabeiras, nº 169, Araguaína Sul, ou CELTINS, Araguaína – TO.
17. VALDIMIRO PEREIRA FILHO, operador subestações, residente na Rua 7, nº 162, Bairro São João, ou CELTINS, Araguaína – TO.
18. ALBERTO NUNES SILVA, brasileiro, casado, nascido no dia 22/08/1958, residente na Rua da Igreja, nº 1569, Loteamento de Fátima, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
19. AMANDA VILELA DE PAULA ALVIM, casado, nascido no dia 22/08/1958, residente na Rua da Igreja, nº 1569, Loteamento de Fátima, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
20. ANTONIO WELLINGTON MENDES DE MIRANDA, casado, nascido no dia 06/10/1970, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 358, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

21. CARLA ARAUJO LEITE, casada, nascida no dia 30/10/1975, residente na Av. Amazonas, nº 891, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
22. CLAUDIO MOREIRA CUNHA, casado, nascido no dia 20/01/1961, residente na Rua Jose de Brito Soares, nº 500, Q 16, Lt. 1, Setor Anhaguera, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
23. DEINY COELHO SILVA, solteira, nascida no dia 28/01/1986, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2.476, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
24. DEUSIVAN COELHO DA SILVA, casado, nascido no dia 08/11/1973, residente na Rua Guanabara, nº 212, Setor Urbano, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
25. ELISANGELA DE ANDRADE BORGES, casada, nascido no dia 24/11/1978, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 86, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
26. GEOVANE BORGES DANTAS, casado, nascido no dia 22/04/1962, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1046, Setor Carajás, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
27. JAIR FIRMINO DA SILVA JUNIOR, casado, nascido no dia 03/08/1982, residente na Rua 06, nº 85, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
28. KENIA MARTINS BARTASSON, casada, nascida no dia 10/08/1974, residente na Rua Santiago do Chile, nº 884, Setor Rodoviário, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
29. MARCIA CRISTINA DOS ANJOS, divorciada, nascida no dia 04/11/1968, residente na Rua Águas Claras, nº 10, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
30. MANUEL RIGOBERTO DA SILVA RODRIGUES, casado, nascido no dia 11/09/1968, residente na Av. da Vince, Lt. 15, Qd. 04, Setor universitário, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
31. MARCIO RENATO ZEBINI, casado, nascido no dia 06/06/1972, residente na Rua Coroney Fleury, Qd. 109, Lt. 22, nº 547, Bairro São João, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
32. MARIENE ALVES DE ARAUJO, casada, nascida no dia 28/02/1981, residente na Rua Tucuruí, Qd. 22, Lt. 43, Setor Céu Azul, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
33. ROBERTO OLIVEIRA CESAR, solteiro, nascido no dia 11/10/1982, residente na Rua 25 de Dezembro, nº 413, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
34. SELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, solteira, nascida no dia 16/10/1971, residente na Rua São Paulo, nº 387, Qd. 42, Lt. 13, Setor Eldorado, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
35. ADRIANO NOLETO XAVIER, solteiro, nascido no dia 27/04/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1162, Bairro São João, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
36. ANA MARCIA CERQUEIRA, divorciada, nascido no dia 19/08/1977, residente na Rua W, nº 100, Setor Aeroporto, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
37. ANTONIA ALMEIDA SILVA, solteira, nascida no dia 18/10/1983, residente na Rua 12 de Outubro, nº 423, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
38. ANTONIO CAETANO JACOME, casado, nascido no dia 17/12/1959, residente na Rua 21 de Abril, nº 408, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
39. CLEITON LOPES DE CARVALHO, solteiro, nascido no dia 27/05/1985, residente na Rua 13 de Junho, nº 160, Setor Neblina.
40. DANIEL ALVES TEIXEIRA, solteiro, nascida no dia 24/04/1982, residente na Rua Jurema, nº 220, Qd. 07, Setor Santa Luzia, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
41. DAVI BISPO FALCÃO, solteiro, nascido no dia 10/11/1980, residente na Rua 21 de Abril, nº 279, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
42. GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 14/08/1983, residente na Rua 13 de Dezembro, nº 175, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
43. HERCULES PAULA SEVERINO, solteiro, nascido no dia 18/07/1973, residente na Rua Sousa Porto, nº 625, Ap. 02, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
44. MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA, casada, nascida no dia 02/10/1968, residente na Rua dos Pedreiros, nº 631, Jardim Paulista, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
45. MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, casada, nascida no dia 14/11/1952, residente na Rua Araguaia, nº 46, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
46. MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida no dia 03/12/1979, residente na Rua 8, nº 33, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
47. ORLANDO FERREIRA SOARES, casado, nascido no dia 30/11/1966, residente na Rua 21 de Abril, nº 320, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
48. PAULO RODRIGUES LIMA, casado, nascido no dia 14/07/1959, residente na Rua Humberto Campos, nº 610, Bairro São João, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
49. RAIMUNDA MARTINS TEIXEIRA, casada, nascida no dia 08/06/1957, residente na Rua A, nº 31, Vila Aliança, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
50. WALTER CRYSTIANO MERENCIO DE OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 18/04/1976, residente na Rua 2 de Julho, nº 415, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
51. WESTEFAN SILVA CHAGAS, solteiro, nascido no dia 08/02/1982, residente na Rua 18, nº 319, Qd. 28, Lt. 3, Vila Norte, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
52. ADILIO OLINDO DE OLIVEIRA, casado, nascido no dia 11/01/1978, residente na Rua 09, Lt. 01, Qd. 06, Setor Dom Orione, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
53. ADRIANA OLIVERIA DE SOUSA, casada, nascida no dia 14/09/1976, residente na Rua Jurema, Qd. 51, Lt. 05, Setor Santa Luzia, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
54. CARLOS ANDRE PEREIRA ARAUJO, solteiro, nascido no dia 03/04/1989, residente na Rua Belo Horizonte, QBL 21, Setor Brasil, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
55. CLEIDIANE COELHO MOTA, solteiro, nascido no dia 13/01/1989, residente na Rua Sousa Porto, 258, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

56. EDIMAR DE OLIVEIRA ROCHA, casado, nascido no dia 29/07/1983, residente na Rua Falcão Coelho, nº 1611, Bairro São João, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
57. FERNANDA VIEIRA DE SANTANA, solteira, nascida no dia 25/09/1988, residente na Rua Espírito Santo, nº 52-B, Bairro Santa Terezinha, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
58. FRANCILENE BATISTA DA SILVA, solteira, nascida no dia 09/11/1984, residente na Rua das Macieiras, nº 128, Setor Imaculada Conceição, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
59. GEORGE SOUSA DE ARAUJO, solteiro, nascido no dia 09/11/1985, residente na Rua 02, Qd. 03, Lt. 07, Vila Couto Magalhães, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
60. JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 11/12/1986, residente na Av. Castelo Branco, nº 1180, Setor Brasil, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
61. LUANA MARQUES FERREIRA, solteira, nascida no dia 12/08/1988, residente na Rua Nordeste, s/nº, Qd. 18, Lt. 17, Setor Carajás, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
62. ROGERIO DO AMARAL NASCIMENTO, casado, nascido no dia 23/10/1968, residente na Rua Camomila, Qd. 07, Lt. 23, nº 65, Setor Vila Ribeiro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
63. ROSIMEIRE CAMPELO DA SILVA, solteira, nascida no dia 30/12/1971, residente na Rua 15 de Novembro, nº 1679, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
64. TEREZINHA DE JESUS DIAS VANDERLEY, solteira, nascida no dia 11/08/1965, residente na Rua Tiradentes, nº 72, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
65. SERGIO CRISTIANO CRUZ COSTA, solteiro, nascido no dia 06/09/1979, residente na Rua dos Marçons, nº 95, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
66. SHIRLEY LUZ DOS SANTOS, casada, nascida no dia 25/05/1976, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1487, Bairro Eldorado, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
67. MARIA CRISTINA DA SILVA, casada, nascida no dia 15/09/1984, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 929, Bairro São João, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
68. WILLIAN DE SOUSA LIMA, solteiro, nascido no dia 14/04/1977, residente na Av. Adeuvaldo de Moraes, nº 402, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
69. EDU BALLIN, casado, nascido no dia 23/02/1972, residente na Av. Filadélfia, 400, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
70. GERALDO MAGELA FILHO ALVES, casado, nascido no dia 01/06/1975, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2365, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
71. GLEYSON CARVALHO DE SOUSA, casado, nascido no dia 10/09/1980, residente na Rua Machado de Assis, Qd. 16, Lt. 01, casa 01, Setor Jardim Filadélfia, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
72. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 10/12/1987, residente na Rua 01, nº 22, Vila Aliança, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
73. PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 16/10/1986, residente na Rua Von Brawn, Qd. 16, Lt. 20, Setor Jardim Santa Helena, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
74. PAULO ROMILDO ALVES BEZERRA, solteiro, nascido no dia 29/06/1979, residente na Rua Sadoc Correia, 867, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
75. RENATA DE OLIVEIRA LEITE RODRIGUES, casada, nascida no dia 26/01/1986, residente na Av. Goiás, centro, Nova Olinda, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
76. SUELI ROCHA LANDIM, solteira, nascida no dia 11/09/1983, residente na Rua Dom Bosco, nº 85, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
77. ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, nascida no dia 07/02/1984, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 52, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
78. ARQUIMEDSON SOUSA MOREIRA, casado, nascido no dia 12/05/1975, residente na Rua Cuiabá, Qd. D, Lt. 02, Setor Brasil, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
79. CLAUDINA COELHO RODRIGUES COSTA, casada, nascida no dia 03/06/1960, residente na Rua Paquetá, nº 384, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
80. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, casado, nascido no dia 16/04/1959, residente na Rua R, nº 14, Setor Couto Magalhães, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
81. IRENE MARIA DA SILVA, solteira, nascida no dia 12/12/1966, residente na Rua Canta Galo, nº 443, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
82. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MACHADO, casado, nascido no dia 05/06/1966, residente na Rua 14, Qd. 13, Lt. 19, Vila Couto Magalhães, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
83. ANA SEFPRA LOPES SOUSA COUTINHO, solteira, nascida no dia 19/03/1977, residente na Rua Souza Porto, nº 625, casa 03, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
84. HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, casado, nascido no dia 22/03/1971, residente na Rua Liberdade, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
85. MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA, casada, nascida no dia 22/03/1971, residente na Rua São João, nº 1262, Jardim das Palmeiras Norte, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
86. MARIA PEREIRA DA SILVA, casada, nascida no dia 01/11/1955, residente na Av. Paraquial, nº 150, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
87. NAZIDE DE ANDRADE FERREIRA, solteira, nascida no dia 08/02/1954, residente na Rua Josino Martins, nº 69, Setor Martins Jorge, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
88. RITA ALVES CANUTO, solteira, nascida no dia 11/07/1965, residente na Rua 1º de Janeiro, nº 1881, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
89. VALTEOIDES DIVINO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, casado, nascido no dia 18/11/1963, residente na Rua 01, Qd 02, Lt. 09, Setor Jose Ferreira, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
90. ANTONIA MARCIA FERREIRA DE MATOS, solteira, nascida no dia 20/04/1970, residente na Rua União, nº 614, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
91. LUCINEIA ARAUJO SARAIVA SANTOS, casada, nascida no dia 27/06/1965, residente na Rua 21 de Abril, nº 343, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
92. MARINETE DUARTE DA SILVA, casada, nascida no dia 26/09/1972, residente na Rua Primavera, nº 435, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
93. ADRIANA BRANDINA DE SANTANA, solteira, nascida no dia 24/11/1980, residente na Rua São Pedro, nº 474, Setor São Miguel, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
94. ANA LUCIA BRINGEL OLIVEIRA DUARTE, casada, nascida no dia 09/09/1970, residente na Rua 5, nº 32, Bairro São João, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
95. APOLINARIO DE SOUSA NETO, casado, nascido no dia 28/11/1968, residente na Av. Guanabara, nº 327, Setor Urbano, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
96. DENISE PAIVA LEAL, solteira, nascida no dia 15/10/1982, residente na Rua dos Maçons, nº 797, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
97. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, casado, nascido no dia 18/12/1969, residente na Av. Castelo Branco, nº 839, Setor Rodoviário, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
98. EUDIMAR DUAILIBE BARBOSA, casada, nascida no dia 26/10/1961, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, Qd. 03, Lt. 01, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
99. HAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA, casada, nascida no dia 13/08/1961, residente na Rua Sadoc Correia, nº 479, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
100. JOSE CARLOS ALVES DE MACEDO, casado, nascido no dia 02/11/1959, residente na Rua Mandarai, nº 509, Setor Noroeste, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
101. LIVIA DE PAULA RIBEIRO, casada, nascida no dia 16/02/1963, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 97, Bairro São João, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
102. MARCOS BATISTA SILVA, casado, nascido no dia 09/04/1978, residente na av Cônego João Lima, nº 1213, Vila Rosario, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
103. MARIA DO CARMO SILVEIRA BARROS, casada, nascida no dia 23/08/1960, residente na Rua 13 de Maio, nº 1504, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
104. PROTASIO BRAZ DA SILVA, divorciado, nascido no dia 26/11/1961, residente na Rua dos Maçons, ap. 901, Ed. Palácio das Acacias, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
105. RENATA OLIVEIRA SOUSA, solteira, nascida no dia 28/02/1981, residente na Rua Rui Barbosa, nº 157, Jardim Filadélfia, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
106. ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO, casado, nascido no dia 11/04/1978, residente na Rua Perimetral, nº 02, Qd. 13, Lt. 14, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
107. ROSE MARY FIORESE, casada, nascida no dia 25/08/1964, residente na Rua dos Maçons, nº 725, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
108. FRANCISCO AYLAN MENEZES, casado, nascido no dia 05/02/1976, residente na Rua 22, Qd. 34, Lt. 02, Setor Noroeste, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
109. MARLENE BENTO NOLETO DA CONCEIÇÃO, casada, nascida no dia 02/05/1959, residente na Rua 6, nº 208, Bairro Senador, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
110. REGINALDO BEZERRA DOS REIS, casado, nascido no dia 06/05/1968, residente na Rua Falcão Coelho, nº 1686, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
111. FRANCISCO DAS CHAGAS R. FERREIRA, casado, nascido no dia 29/02/1957, residente na Rua 15 de Novembro, nº 229, Setor Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
112. JANDIA DE OLIVIERA LIMA, solteira, nascida no dia 25/04/1981, residente na Rua Macieira, nº 438, Setor Araguaína Sul, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
113. REGINALDO PEREIRA LOPES, casado, nascido no dia 14/08/1980, residente na Rua H, nº 35, Setor Couto Magalhães, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
114. WANESSA BRITO DIAS, casada, nascida no dia 27/05/1987, residente na Rua Dom Bosco, nº 620, Bairro Senador, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
115. MIGUEL ALMIR FRANÇA REIS, casado, nascido no dia 09/10/1974, residente na Rua 2, qd. 01, Lt. 11, Setor Jose Pereira, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
116. MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRITO, solteira, nascida no dia 17/07/1985, residente na Rua São Paulo, nº 597, Setor Santa Terezinha, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
117. NILSON LIMA TELES, solteiro, nascido no dia 03/08/1974, residente na Rua dos Pedreiros, Qd. EX, Lt. 09, Jardim Paulista, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
118. LUCELENE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida no dia 31/05/1977, residente na Rua 21 de Maio, nº 221, Setor Santa Terezinha, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
119. JANES CLEITON SOUSA FONSECA, casado, nascido no dia 30/11/1983, residente na Rua 07, nº 975, Bairro São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
120. CRISTIANE RODRIGUES DOS S. SANTANA, solteira, nascida no dia 29/09/1984, residente na Rua dos Mecânicos, Lt. 17, Qd. KN, Jardim Paulista, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
121. WESLEY HIPOLIO BENIGNO, solteiro, nascido no dia 15/08/1989, residente na Rua das Jaqueiras, nº 562, Setor Araguaína Sul, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
122. ALDERINA GUEDES DE CARVALHO, solteira, nascida no dia 05/11/1985, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1120, Bairro Eldorado, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
123. RONALDO RODRIGUES DA SILVA, casado, nascido no dia 24/08/1976, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1776, Bairro São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
124. FRANCISCA DA SILVA CARVALHO, solteira, nascida no dia 22/04/1967, residente na Rua Dr. Peixoto, nº 79, Bairro São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
125. HERNANDES GOES DE ARAUJO, casado, nascido no dia 12/01/1977, residente na Rua Canta Galo, nº 208, Setor Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
126. MOISES CARDIAL DOS SANTOS, casado, nascido no dia 07/10/1971, residente na Rua 15, Lt. 07, Nova Araguaína, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
127. RENATO BRITO DE OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 03/03/1979, residente na Rua das Quineiras, nº 350, Vila Goiás, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
128. AIDA MARIA BONFIM LEITE, casada, nascida no dia 26/08/1964, residente na Rua 31 de Março, nº 840, Bairro São João, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
129. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido no dia 23/03/1953, residente na Rua Paquetá, Qd M1, Lt. 08, Setor Noroeste, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
130. ANALIA RIBEIRO DE SOUSA, casada, nascida no dia 07/06/1976, residente na Rua Tomas Batista, nº 66, Bairro Jk, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

131. BARTOLOMEU LEONEL DIAS, casado, nascido no dia 18/05/1978, residente na Av. São Francisco, nº 1395, Setor Araguaína Sul, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

132. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, solteira, nascida no dia 03/11/1975, residente na Rua Deuzarina Aires, nº 147, Setor Tecnorte, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

133. CECILIO PINTO CERQUEIRA, divorciado, nascido no dia 22/11/1957, residente na Rua João Carlos Sales, nº 59, Setor Martins Jorge, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

134. EVA JANNY FERNANDES SARAIVA DA SILVA, casada, nascida no dia 08/01/1973, residente na Rua Florianópolis, nº 185, Setor Brasil, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

135. MAURICIO LUIS DIAMANTINO, casado, nascido no dia 27/08/1971, residente na Rua P, 78, Setor Couto Magalhães, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

136. MARIA ALVES DE SOUSA FILHA, solteira, nascida no dia 02/07/1975, residente na Rua 18, nº 71, Vila Norte, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

137. PABLO NASCIMENTO CORTEZ MOREIRA, casado, nascido no dia 30/01/1974, residente na Rua Sul, nº 166, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

138. ORLEANTE ALVES CARDOSO, casada, nascida no dia 20/02/1979, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 405, Setor Dom Orione, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

139. CESAR TEIXEIRA DE ARAUJO, casado, nascido no dia 07/02/1966, residente na Rua 02, Qd. 46, Lt. 07, Setor Bela Vista, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

140. SILESIA JAQUELINE DE PARENTE AYRES, casada, nascida no dia 08/12/1964, residente na Rua 05, Qd. 17, Lt. 16, Conjunto Patrocínio, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

141. BENILSON PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido no dia 10/12/1979, residente na Rua Para, nº 469, Setor Urbano, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

142. VANDERLEIA BATISTA BORGES, casada, nascida no dia 18/06/1968, residente na Rua 13, Qd. 17, Lt. 12, Conjunto Patrocínio, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

143. CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO JR. FEITOSA, casado nascido, no dia 16/12/1980, residente na Rua São Joaquim, nº 120, Setor Noroeste, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

144. SELDACY LIMA ANDRADE, casada, nascida no dia 03/04/1974, residente na Rua Boa Esperança, Qd. 10, Lt. 13, Setor Morada do Sol, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

145. ALEQUESSANDRA MACHADO COELHO, solteira, nascida no dia 10/11/1975, residente na Rua 14, Lt. 11, Vila Patrocínio, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

146. ANTONIO LIMA COSTA, solteiro, nascido no dia 18/06/1971, residente na Rua Primavera, nº 153, Setor Noroeste, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

147. AUGUSTO PEREIRA LIMA, casado, nascido no dia 05/01/1958, residente na Rua Jurema, Qd. 10, Lt. 05, Santa Luzia, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

148. CARLOS RAFAEL DE BRITO DAMASCENO, solteiro, nascida no dia 03/12/1968, residente na Rua Professor Alfredo Nasser, Qd. 122 E, Lt. 32, nº 1044, Bairro São João, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

149. DORIVAN MERCE DO NASCIMENTO, casado, nascido no dia 22/02/1967, residente na Rua Liberdade, Qd. 11, Lt. 11, casa 495, Setor B, de Fatima, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

150. EDYLAINE LEITE ARAUJO, solteira, nascida no dia 02/01/1991, residente na Rua L, nº 379, Bairro Couto Magalhães, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

151. GILBERTO DE SOUZA SILVA, solteiro, nascido no dia 20/12/1984, residente na Rua das Camélias, nº 908, Qd. 36, Setor São Miguel, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

152. GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA, casada, nascida no dia 11/03/1980, residente na Rua Perimetral, Qd. 2, Lt. 18, nº 50, Entroncamento, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

153. HILDA NEVES DE ARAUJO, solteira, nascida no dia 20/05/1978, residente na Rua Liberdade, nº 449, Qd. 14, Lt. 10, Setor Noroeste, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

154. JAMES RODRIGUES NOLETO, casado, nascido no dia 09/11/1968, residente na Rua S. Sebastião, nº 192, Bairro São João, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

155. JULIANA MARTINS TEIXEIRA, solteira, nascida no dia 30/11/1987, residente na Rua 3, nº 99, Vila Cearense, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

156. LEANDRO CARVALHO VIERIA, solteiro, nascido no dia 22/09/1986, residente na Av. Amazonas, nº 853, Centro, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

157. LEYDE SILVA DUARTE, solteira, nascida no dia 08/12/1988, residente na Rua 02, Qd. 46, lt. 06, casa 01, Setor Bela Vista, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

158. LUIZ FREIRE MOREIRA, casado, nascido no dia 01/06/1960, residente na Av. Filadélfia, nº 2220, Setor Itaipava, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

159. MEIRYELLE SANTOS DE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 10/02/1983, residente na Rua Mato Grosso, NO Qd. N, Lt. 13, Bairro Entroncamento, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

160. OSVALDO FERRERIA DA SILVA, casado, nascido no dia 30/03/1965, residente na Rua 4, Qd 9, Lt. 06, nº 478, Setor Tereza Hilário, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

161. PRISCILLA BORGES DOS SANTOS, casada, nascida no dia 21/01/1986, residente na Rua 3, nº 373, Bairro São João, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

162. AMALIA CAMILA ALVES PEDROSA, nascida no dia 09/08/1979, residente na Rua Ipê Amarelo, Jardim das Flores, ou IPTAC, Araguaína – TO.

163. ANTONIO CAMPANILE NETO, nascido no dia 10/10/1970, residente na Rua Advaldo de Moraes, s/nº, ou IPTAC, Araguaína – TO.

164. BRUNO MEDRADO ARAUJO, nascido no dia 03/10/1976, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 550, ou IPTAC, Araguaína – TO.

165. CARMELITA MOREIRA SILVA, nascida no dia 31/12/1963, residente na Rua Jardim Santa Helena, ou IPTAC, Araguaína – TO.

166. DAMIÃO CARMINO LEITE, nascido no dia 13/03/1977, residente na Rua 05, s/nº, Setor Coimbra, ou IPTAC, Araguaína – TO.

167. DANIELA RODRIGUES DE ALMEIDA, nascida no dia 24/10/1974, residente na Av. Mal. Castelo Branco, nº 1414, Centro, ou IPTAC, Araguaína – TO.

168. DIVINO DOS REIS BASILIO, nascido no dia 18/09/1968, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 408, ou IPTAC, Araguaína – TO.

169. EDIANE ALVES RICARDO CAVALCANTE, nascida no dia 03/08/1987, residente na Rua Santa Terezinha, Bairro Santa Terezinha, ou IPTAC, Araguaína – TO.

170. LARA CRISTINA PAIVA, nascida no dia 25/01/1969, residente na Rua L, nº 12, Vila Aliança, ou IPTAC, Araguaína – TO.

171. LEANDRO FERRAZ, nascido no dia 04/09/1976, residente na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, ou IPTAC, Araguaína – TO.

172. MARIA APARECIDA M. AMARAL, nascida no dia 28/09/1963, residente na Rua Bernardo Sayão, Setor Entroncamento, ou IPTAC, Araguaína – TO.

173. MARCUS CORREIA DE OLIVEIRA, nascido no dia 09/09/1977, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2151, ou IPTAC, Araguaína – TO.

174. MOACIR DE SOUSA LIMA, nascido no dia 16/09/1961, residente na Rua Perimetral, nº 260, Setor Urbanístico, ou IPTAC, Araguaína – TO.

175. NELIA CARLA DE OLIVEIRA, nascida no dia 29/01/1967, residente na Rua Florenço Machado, nº 608, Setor Alasca, ou IPTAC, Araguaína – TO.

176. OSMAR NEGREIRO FILHO, nascido no dia 10/04/1981, residente na Rua 9, de Julho, s/n, Setor Oeste, ou IPTAC, Araguaína – TO.

177. RAQUEL RODRIGUES BANDEIRA, nascida no dia 08/08/1951, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2105, Centro, ou IPTAC, Araguaína – TO.

178. ADAILTON LIMA DO CARMO, casado, nascido no dia 04/12/1979, residente na Rua Olinda, nº 41, Bairro Planalto, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

179. BENONILIA BARBOSA DE MORAIS, solteira, nascida no dia 26/10/1978, residente na Rua Humberto de Campos, nº 891, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

180. CRISTIANE GAMA SOUSA, solteira, nascida no dia 11/07/1985, residente na Rua 12 de Outubro, nº 23, Centro, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

181. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 07/07/1978, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 906, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

182. ELAINE MARQUES PINHEIRO, solteira, nascida no dia 14/11/1977, residente na Av. Tiradentes, nº 1052, Setor Carajás, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

183. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 05/04/1984, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1349, Bairro Eldirado, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

184. GLEIDILENE CARVALHO DE MIRANDA AIRES, casada, nascida no dia 07/09/1976, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1429, Bairro Eldorado, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

185. ITALO BRUNO COSTA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 19/12/1984, residente na Av. Bernardo Sayão, nº937, Vila Dertins, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

186. KARLA JULIANA GOMES DE JESUS, solteira, nascida no dia 30/09/1985, residente na Rua Jurema, Qd. 51, Lt. 06, Setor Santa Luzia, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

187. LEANDRO FEITOSA RODRIGUES, solteiro, nascido no dia 12/04/1986, residente na Rua dos Jatobás, Qd. 74, Lt. 21, Setor Coimbra, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

188. LINDOMAR RODRIGUES BRITO, casado, nascido no dia 10/08/1974, residente na Av. Filadélfia, nº 2050, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

189. MARIANA ALVES DA SILVA, solteira, nascida no dia 01/02/1986, residente na Rua C, nº 776, Setor Anhaguera, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

190. MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA, solteira, nascida no dia 11/09/1981, residente na Rua 02, nº 56m, Setor Novo Horizonte, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

191. NIVALDO MACHADO DE ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 10/11/1983, residente na Rua D, nº 60, Setor Couto Magalhães, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

192. RONES BARROS PEREIRA, solteiro, nascido no dia 02/11/1975, residente na Rua 06, nº 907, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

193. SHAYANE DA SILVA VIEIRA, solteira, nascida no dia 23/01/1990, residente na Rua Bela Vista, nº 887, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

194. WALTER DIAS MARTINS, solteiro, nascido no dia 13/06/1966, residente na Rua Bela Cecília, nº 79, Setor Noroeste, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

195. ALZIRA SOUSA SILVA, casada, nascida no dia 10/09/1981, residente na Rua 12, s/nº, Qd. 13, Lt. 09, Setor Morada do Sol, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

196. ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, nascida no dia 14/03/1962, residente na Rua das Jaqueiras, nº 236, Araguaína Sul, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

197. CLODOMIR DA SILVA BARROS, casado, nascido no dia 11/01/1970, residente na Rua Guaia, nº 551, Araguaína Sul, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

198. FABIO FERNANDES MACEDO DOS SANTOS, casado, nascido no dia 18/12/1982, residente na Rua dos Advogados, nº 267, Jardim Paulista, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

199. FRANCISCO SARAIVA CHAVES, casado, nascido no dia 04/09/1967, residente na Rua 26, qd. 77, lt. 03, Setor Bela Vista, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

200. ISAIAS PEREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 06/10/1975, residente na Rua Muricizal, nº 1018, Bairro São João, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

201. JANILLE BEZERRA DOS SANTOS, solteira, nascida no dia 24/09/1985, residente na Travessa, 002/Rua Monteiro Lobato, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Santa Helena, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

202. KATIA MACIEL DA SILVA, divorciada, nascida no dia 02/01/1971, residente na Rua Mandarai, Qd. 10, Lt. 02, Setor Noroeste, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

203. MANOEL SILVA MENDONÇA, casado, nascido no dia 12/04/1968, residente na Rua da Torre, nº 155, Setor Jaime Camara, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

204. MARIA CINIRA VIEIRA DA SILVA, solteira, nascida no dia 12/05/1973, residente na Rua das Palmeiras, Qd. 47, Lt. 17, casa 02, Centro, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

205. MARIO DONATO CESAR CHAVES, casado, nascido no dia 12/08/1987, residente na Rua Santa Terezinha, nº 417, Setor Raizal, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

206. NESTOR ELUIZIO KUNZE, solteiro, nascido no dia 22/09/1977, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 1009, Setor Entroncamento, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

207. BELINA FABI DA SILVA, casada, nascida no dia 11/10/1972, residente na Av. Presidente Kennedy, nº 572, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

208. ENILTON CARLOS COSA SOUSA, casado, nascido no dia 27/06/19769, residente na Rua Nordeste, nº 395, Setor Santa Terezinha, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

209. JACQUELINE RODRIGUES BORGES DA SILVA, casada, nascida no dia 12/11/1969, residente na Rua Moteiro Lobato, nº 323, Setor Tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

209. JOSE HUMBERTO GOMES BARBOSA, casado, nascido no dia 07/11/1964, residente na Rua Vom Braum, nº 214, Setor tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
210. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, solteira, nascida no dia 02/07/1982, residente na Rua Porto Nacional, nº 695, Emtroncamento, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
211. PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 11/09/1986, residente na Rua Tomaz Batista, nº 105, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
212. PEDRO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, nascido no dia 29/06/1976, residente na Av. Araguacy, nº 366, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
213. REGINA MARIA CHAVES, divorciada, nascida no dia 24/06/1952, residente na Rua 13 de Maio, nº 1076, Ap. 02, centro, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
214. RUBENS JOSE DE BARBOSA, casado, nascido no dia 12/08/1965, residente na Rua Deusarina Aires, nº 162, Setor Tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
215. SANDRA MARCIA DUARTE M. OLIVEIRA, casada, nascida no dia 12/08/1974, residente na Av. Araguacy, nº 93, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
216. EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO, casado, nascido no dia 04/11/1955, residente na Rua 03 de Maio, nº 1095, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
217. EDNA MARIA ALVES DE SOUSA RODRIGUES, casada, nascida no dia 16/10/1963, residente na Rua Rdoviária, nº 544, Centro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
218. HELIO CARLOS LEITE BRITO, casado, nascido no dia 20/09/1960, residente na Rua Aparecida, 258, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
219. IRACY FERREIRA DE BRITO, solteira, nascida no dia 06/04/1957, residente na Rua 14, Qd. 21. Lt. 10M, Conj. Patrocinio, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
220. IRAGENE IBIAPINO LOPES, casada, nascida no dia 11/10/1968, residente na Rua 07, nº 976, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
221. IRAIR DIAS PEREIRA, solteiro, nascido no dia 05/09/1971, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2725, Centro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
222. JOÃO CARLOS BATISTA, casado, nascido no dia 07/10/1965, residente na Rua Maria Bezerra, Qd. 19, Lt. 09, Jd. Santa Helena, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
223. LEILA RIBEIRO, solteira, nascida no dia 30/08/1967, residente na Rua 13 de Maio, nº 900, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
224. MANOEL FERNANDES, casado, nascido no dia 01/09/1952, residente na Rua Pires do Rio, nº 167, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
225. MARIA REGINA VIANA, solteira, nascida no dia 02/08/1975, residente na Rua 13, Setor São Pedro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
226. ALDO MARCOS PEREIRA MESQUITA, solteiro, nascido no dia 26/09/1976, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 756, Bairro São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
227. ANA CORDEIRO DE SOUSA, casada, nascida no dia 29/08/1968, residente na Rua Santa Bárbara, nº 509, Setor Aeroviário, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
228. KELI CRISTIANE CAMARGO, casada, nascida no dia 27/01/1972, residente na Rua Judite Pinheiro, nº 1034, Setor São Miguel, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
229. JOSUE DIVINO FRANCO, solteiro, nascido no dia 14/03/1986, residente na Rua Dom Bosco, nº 399, Bairro Senador, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
230. MARIA DE JESUS MARINHO AQUINO, casada, nascida no dia 12/06/1961, residente na Rua Guanabara, nº 148, Setor Urbano, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
231. RANIERI RODRIGUES LEAL, solteiro, nascido no dia 15/07/1979, residente na Rua Para, nº 490, Setor Eldorado, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
232. RENILSON PEREIRA VILA NOVA, casado, nascido no dia 26/03/1974, residente na Rua Santa Cruz, nº 145, Centro, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
233. RITA DE ALMEIDA SILVA, solteira, nascida no dia 21/11/1965, residente na Rua dos Advogados, nº 180, Setor Jardim Paulista, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
234. ROMULO GOMES DE OLIVEIRA, casado, nascido no dia 12/07/1985, residente na Rua Ipê Amarelo, nº 349, Setor Jardim das Flores, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
235. ROSIMEIRA BARBOSA LIMA, casada, nascida no dia 15/02/1958, residente na Rua 6, nº 840, Bairro São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
236. CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO, solteira, nascida no dia 07/04/1964, residente na Rua 01, nº 71, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
237. CELSO ASSIS REIS SILVA, casado, nascido no dia 01/03/1963, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 290, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
238. DIVALDA MOURA CABRAL, casada, nascida no dia 15/11/1963, residente na Rua Imaculada Conceição, nº 594, Setor Raizal, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
239. HEBER LIMA GOMES DE BARROS, divorciado, nascido no dia 13/11/1976, residente na Rua Terezinha, Qd. 1, Lt. 08, Setor Brasil, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
240. HELANE CARDOSO PINHO, divorciada, nascida no dia 22/01/1963, residente na Rua William de Avelar, Qd. 2, Lt. 4, Setor Ana Maria, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
241. KATIA VIEIRA, solteira, nascida no dia 08/10/1979, residente na Rua 02, nº 36, Setor Belo Horizonte, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
242. MAURICIO NETTO LEITE, solteiro, nascido no dia 07/02/1984, residente na Rua Silvania, nº 153, Bairro Senador, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
243. NOEME MARTINS DA SILVA, casada, nascida no dia 26/09/1953, residente na Rua 14 de Janeiro, nº 653, Bairro São João, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
244. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 28/11/1974, residente na Rua H, nº 80, Jd. Santa Monica, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
245. VANDA ASSIS LIMA, casada, nascida no dia 15/04/1967, residente na Rua Voluntários da Pátria, nº 535, Bairro São João, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
246. ALTENO BENTO LUNA, casado, nascido no dia 03/09/1977, residente na Rua 04, nº 146, Bairro São João, ou DETRAN, Araguaína – TO.
247. ANGELA FERNANDES NUNES, separada, nascida no dia 14/08/1973, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 380, Noroeste, ou DETRAN, Araguaína – TO.
248. CLEBER PINTO DE QUEIROZ, solteiro, nascido no dia 15/04/1987, residente na Rua 1, conj. Nova Esperança, Centro, ou DETRAN, Araguaína – TO.
249. NIELMA SOUSA DA SILVA, solteira, nascida no dia 25/02/1980, residente na Rua Assunção, nº 36, Setor Anhaguera, ou DETRAN, Araguaína – TO.
250. JOSE CARLOS RODRIGUES, casado, nascido no dia 19/03/1963, residente na Rua Colinas, nº 59, Setor Vila Norte, ou DETRAN, Araguaína – TO.
251. LAERCIA BRUNO DE SOUSA, solteira, nascida no dia 03/04/1973, residente na Rua Araguacy, nº 183, casa 06, JK, ou DETRAN, Araguaína – TO.
252. MARCOS VINÍCIOS FERREIRA, casado, nascido no dia 12/01/1971, residente na Rua Santa Cruz, nº 1562, Centro, ou DETRAN, Araguaína – TO.
253. NADIR RODRIGUES S. OLIVEIRA, casada, nascida no dia 14/07/1974, residente na Rua Araguacy, nº 681, Bairro Jk, ou DETRAN, Araguaína – TO.
254. VANILDA PEREIRA BASTOS, solteira, nascida no dia 25/10/1980, residente na Rua 10, Qd. JLT, nº 156, casa 02, Dom Orione, ou DETRAN, Araguaína – TO.
255. VITOR EMANUEL R. JUNIOR, casado, nascido no dia 10/12/1979, residente na Rua Lton, nº 36, qd. 11. Lt. 1, JK, ou DETRAN, Araguaína – TO.
256. AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS, residente na Rua W, Qd. B, It. 25, Setor Rodoviário, ou INCRA, Araguaína – TO.
257. DJALMA QUIRINO LOPES, residente na Rua Deusirina Aires, 101, S. Jardim Filadélfia, ou INCRA, Araguaína – TO.
258. ELSON PEREIRA MARINHO, residente na Rua Tocantinópolis, nº 539, Setor São Pedro, ou INCRA, Araguaína – TO.
259. HERMES TEIXEIRA DE SOUSA, residente na Rua 4, Qd. 12, It. 6, Casa 57, Conj. Patrocinio, ou INCRA, Araguaína – TO.
260. JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA, residente na Rua 1º de Janeiro, nº 267, Setor Rodoviário, ou INCRA, Araguaína – TO.
261. MARIA LOUDES LOPES DA SILVA CERQUEIRA, residente na Rua Inhumas, nº 114, Bairro Senador, ou INCRA, Araguaína – TO.
262. MARIMILIA CARDOSO DIAS, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2561, Centro, ou INCRA, Araguaína – TO.
263. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA, residente na Av. 1, Qd. 06, Lt. 05, Conj. Res. Patrocinio, ou INCRA, Araguaína – TO.
264. SANTA MARIA DE SOUSA SILVA, residente na Rua Maria Rosa, nº 62, Bairro Senador, ou INCRA, Araguaína – TO.
265. SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, residente na Av. 1, Qd. 13, It. 3, Conj. Patrocinio, ou INCRA, Araguaína – TO.
266. ROMILDO PEREIRA TAVARES, casado, nascido no dia 16/09/1964, residente na Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
267. SONIA ALEXANDRA PEREIRA ALVES, casada, nascida no dia 13/02/1975, residente na Rua 17 de Janeiro, nº 174, Setor Oeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
268. MARILANA CAVALCANTE DE ABADIA CARVALHO, casada, nascida no dia 09/09/1979, residente na Av. Jose de Brito Soares, nº 597, Setor Anhaguera, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
269. NIVIA FERNANDES GARCIA, casada, nascida no dia 05/03/1977, residente na Rua Ipiranga, nº 171, Noroeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
270. MARIA WESSILEIDE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 07/08/1978, residente na Rua dos Advogados, nº 181, Jd. Paulista, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
271. ZULENE MARIA DA SILVA, divorciada, nascida no dia 14/06/1962, residente na Rua Catalão, nº 57, Senador, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
272. LEANDRO BRAGA GOMES, solteiro, nascido no dia 18/06/1983, residente na Rua 6 de Dezembro, nº 217, Qd. 93, Lt. 24, Centro, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
273. KEILIANE PEREIRA BRAGA, divorciada, nascida no dia 18/01/1981, residente na Av. Brasília, nº 610, Qd. 42, Lt. 02, São Miguel, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
274. MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, casada, nascida no dia 16/11/1961, residente na Rua São Joaquim, nº 252, Qd. 03, Lt. 1, Noroeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
275. ABRÃO BRANDÃO SIQUEIRA, solteiro, nascido no dia 06/01/1981, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 514, B. Fatima, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
276. ANA CAROLINA G. MACHADO DE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 24/09/1980, residente na Rua das Palmas, Qd 47ª, Lt. 17, casa 6, Centro, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
277. CHARLLA MIRAND DE SOUSA, casada, nascida no dia 03/04/1981, residente na Rua 10, nº 489, B. Dom Orione, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
278. ELIVIO RIO BARBOSA, solteiro, nascido no dia 01/08/1983, residente na Rua Rui Barbosa, s/nº, B. São João, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
279. ERICA FRANCISCA DE CARVALHO, casada, nascida no dia 23/12/1981, residente na Rua Perimetral, nº 164, Urbanístico, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
280. HELIO ROASSANDRO DA SILVA REIS, solteiro, nascido no dia 26/07/1985, residente na Rua Castro Alves nº 204, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
281. JOÃO BATISTA A. LEITE, casado, nascido no dia 13/03/1975, residente na Rua da Igreja, Qd. 24, Lt. 2, B. Fatima, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
282. JOSE RORIZ DA SILVA, casado, nascido no dia 09/01/1963, residente na Rua Pardal, nº 527, Loteamento Aracaná, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
283. VILMA SOUTO TURIBIO, casada, nascida no dia 15/01/1956, residente na Rua 2 de Abril, s/nº, St. Santa Helena, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
284. LUCAS LEITE DO VALE, solteiro, nascido no dia 13/05/1986, residente na Av. Lontra, Lt. 1, JK, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
285. EDUARDO FERNANDES ALVES, casado, nascido no dia 13/11/1981, residente na Rua das Violetas, nº 790, St. Jardim das Flores, ou AAB, Araguaína – TO.
286. GENILTON LOPES DE BRITO, solteiro, nascido no dia 14/08/1989, residente na Rua Jataí, Qd. 52, Lt. 03, Setor Planalto, ou AAB, Araguaína – TO.
287. JOÃO BATISTA BARROS LOPES, casado, nascido no dia 01/02/1979, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1486, Eldorado, ou AAB, Araguaína – TO.
288. JOÃO LUZ DA SILVA, casado, nascido no dia 12/03/1966, residente na Rua dos Mecânicos, s/nº, Qd. 90, Lt. 42, J. das Palmeiras, ou AAB, Araguaína – TO.
289. JOSIMAR DA SILVA BARROS, casado, nascido no dia 30/07/1986, residente na Rua das Craviunas, s/nº, ?Qd. F5, Lt. 21, St. Araguaína Sul, ou AAB, Araguaína – TO.

290. MARIA DE FATIMA DE JESUS, solteira, nascida no dia 05/10/1969, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1955, Centro, ou AAB, Araguaína – TO.

291. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido no dia 23/07/1966, residente na Av. C, , nº 1876, AAB, Jardim Santa Monica, ou AAB, Araguaína – TO.

292. APARECIDA DE FATIMA DANGONE PIREZ, casada, nascida no dia 28/10/1957, residente na Rua Antonio Getúlio, Qd. 87, Lt. 42, Ap 4, Residencial Acácio Jardim Esplanada, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

293. ENY VIEIRA, casada, nascida no dia 16/11/1961, residente na Rua Dom Bosco, nº 602, Senador, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

294. EVALDERO BARROS SILVA, casado, nascido no dia 07/04/1951, residente na Rua Vereador Falcão Coelho, nº 106, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

295. FRANCISCO ALVES CAVALCANTE, casado, nascido no dia 26/11/1939, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 425, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

296. JOÃO GOUVEIA AGUIAR, casado, nascido no dia 21/04/1960, residente na Rua Madarai, nº 690, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

297. VIVIAN SILVEIRA VALENTE, solteira, nascida no dia 14/05/1981, residente na Rua Vereador Falcão Coelho, nº 106, Centro, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

298. MARIA APARECIDA FERRERIA DE MOURA BRITO, casada, nascida no dia 15/08/1975, residente na Rua São João, nº 248, St. São Miguel, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

299. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODIN, casado, nascido no dia 01/11/1971, residente na Rua 02, nº52, St. Coimbra, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

300. JOCELIA COUTINHO DOS SANTOS, casada, nascida no dia 30/12/1946, residente na Rua Rodoviária, nº 1317, São João, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

301. MARIA DO SOCORRO SILVA, casada, nascida no dia 05/12/1961, residente na Rua 13 de Janeiro, nº 305, Neblina, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

302. ADELIA JEANE ROCHA, casada, nascida no dia 08/09/1969, residente na Rua 13 de Abril, nº 40, B. Neblina, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

303. ARTHUR JUNIOR SILVA, solteiro, nascido no dia 20/02/1987, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1410, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

304. CELIO ALVES BARROS, solteiro, nascido no dia 17/09/1983, residente na Rua 13 de Junho, nº 55, B. Neblina, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

305. CAROLINE RAFFAELLE RAMOS, solteira, nascida no dia 15/05/1987, residente na Rua Sadoc Correia, nº 173, Ap. 02, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

306. DANYLO SOUSA LUZ, solteiro, nascido no dia 17/12/1987, residente na Rua 11, s/nº, Q. 3, Lt. 14B, Patrocínio, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

307. ERIKA ANDRADE TOLEDO, solteira, nascida no dia 16/03/1988, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 430, B. Dom Orione, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

308. GUILHERME FERREIRA SEVERINO, solteiro, nascido no dia 12/07/1984, residente na Rua 13 de Junho, nº 55, B. Neblina, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

309. JADDE ARRUDA GOMES DA SILVA, solteira, nascida no dia 26/09/1988, residente na Rua William de Almeida Avelar, s/nº, St. Ana Maria, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

310. LEONARDO HENRIQUE BARBOSA LIMA, solteiro, nascido no dia 21/01/1980, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 237, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

311. LIGIANE DA COSTA SILVA, solteira, nascida no dia 01/05/1988, residente na Rua das Jaboticabeiras, nº 169, Araguaína Sul, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

312. ANDRE CARDOSO ABADIA, casado, nascido no dia 28/01/1980, residente na Rua Gaúcho, nº 192, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

313. CRISTHYANE REIS PEREIRA, solteira, nascida no dia 20/11/1986, residente na Rua Sousa Porto, nº 392, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

314. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS REIS DE ARAUJO, casada, nascida no dia 22/11/1960, residente na Rua Águas Claras, nº 113, Noroeste, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

315. VINICIUS ARCHANJO SILVA COELHO, solteiro, nascido no dia 14/03/1979, residente na Rua 31 de Março, nº 683, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

316. LUCINEIDE ALVES DE ARAUJO, casada, nascida no dia 17/08/1971, residente na Rua 1º de Janeiro, Qd. GLT 32, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

317. ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, solteira, nascida no dia 26/02/1981, residente na Rua 31 de Março, nº 642, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

318. DANIELLY TELES SANTANA, solteira, nascida no dia 09/02/1983, residente na Av. Santos Dumont, nº 179, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

319. LUMA RIBEIRO DE SOUSA, solteira, nascida no dia 12/05/1987, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1370, St. Carajas, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

320. LEYLLIANE SOUSA RESENDE, solteira, nascida no dia 21/10/1987, residente na Rua 13 de Julho, nº 264, V. Rosario, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

321. ALLINY KÁSSIA DA SILVA, solteira, nascida no dia 22/03/1984, residente na Av. Guaracy, nº 316, JK, ou UFT, Araguaína – TO.

322. DIEGO ARAUJO SILVA, solteiro, nascido no dia 10/02/1986, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1061 A, São João, ou UFT, Araguaína – TO.

323. ELIEZILDA OLIVEIRA DE SOUZA, solteira, nascida no dia 07/01/1983, residente na Rua G, 303, Setor Aeroporto, ou UFT, Araguaína – TO.

324. FLÁVIO CRISTIANO, casado, nascido no dia 30/07/1974, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 982 B, São João, ou UFT, Araguaína – TO.

325. GRACELYNNE OLIVEIRA SANTOS, casada, nascida no dia 23/02/1977, residente na Rua La Paz, Qd. 29, Lt. 18, Setor Martins Jorge, ou UFT, Araguaína – TO.

326. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido no dia 25/08/1984, residente na Av. Castelo Branco, nº 1010, Setor Brasil, ou UFT, Araguaína – TO.

327. MANOEL MENDES AMORIM, solteiro, nascido no dia 08/07/1980, residente na Rua 14, nº 156, S. Dom Orione, ou UFT, Araguaína – TO.

328. MARCIO LUIZ DA SILVA, solteiro, nascido no dia 07/10/1971, residente na Rua Mariana, Qd. 11. Lt. 08, Beira Lago, ou UFT, Araguaína – TO.

329. MARIA ELENILZA BARBOSA, solteira, nascida no dia 04/12/1981, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1489, Eldorado, ou UFT, Araguaína – TO.

330. ROGERIO PEREIRA MARINHO, solteiro, nascido no dia 01/05/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1205, casa 2, São João, ou UFT, Araguaína – TO.

331. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, solteiro, nascido no dia 30/01/1987, residente na Av. Rio Branco, 483, Eldorado, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

332. ALCILEA CARVALHO SILVA CRUZ, casada, nascida no dia 15/11/1977, residente na Rua 4, nº 1062, S. Coimbra, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

333. CARMELITA FERNANDES DA SILVA, solteira, nascida no dia 09/08/1969, residente na Rua Baixa Funda, s/nº, S. Urbano, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

334. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, solteiro, nascido no dia 30/01/1987, residente na Av. Rio Branco, 483, Eldorado, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

335. CLAUDIO BEZERRA DOS REIS, solteiro, nascido no dia 01/06/1980, residente na Rua Jatoba, 908, Araguaína Sul, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

336. DANIEL DIAS MOREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 12/07/1976, residente na Rua Humberto Campos, 278, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

337. EDILEUZA RAIMUNDA LOPES, casada, nascida no dia 12/09/1958, residente na Rua Goiânia, 285, São Miguel, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

338. FABIO LUIZ RIBEIRO GOMES, casado, nascido no dia 06/09/1969, residente na Av. Campos Elisios, Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

339. ITACI DIAS CARNEIRO, solteiro, nascido no dia 29/10/1952, residente na Rua Souza Porto, 124, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

340. JACIARA MACEDO DA FONSECA, nascida no dia 24/02/1978, residente na Rua 03 de Maio, 650, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

341. KENIA MARTINS BARTASSOM, casada, nascida no dia 10/08/1974, residente na Rua Santiago do Chile, 884, S. Rodoviário, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

342. ODAIR JOSE MELO DA SILVA BARROS, casado, nascido no dia 27/12/1977, residente na Rua Floriano Peixoto, Qd. 04, Lt. 05, s/nº, Santa Luzia, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

343. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, nascido no dia 30/01/1987, residente na Av. Rio Branco, 483, Eldorado, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

344. ALTINA LUZIA DE OLIVEIRA LIMA, casada, nascida no dia 21/01/1975, residente na Qd. 15, Lt. 01, c 23, Res. Wil. de Almeida, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

345. DAISE ALVES, solteira, nascida no dia 20/04/1978, residente na Rua Mandarai, 498, Noroeste, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

346. EDMAR LOPES RIBEIRO, solteiro, nascido no dia 10/03/1985, residente na Av. Tiradentes, 987, Carajas, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

347. EDSON DA SILVA SOUSA, casado, nascido no dia 08/07/1980, residente na Av. 03, Qd. 7, Lt 4, Jose Ferreria, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

348. FERNANDO COELHO BARBOSA, casado, nascido no dia 06/04/1985, residente na Rua Gonçalves Ledo, 472, São João, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

349. GIANNINA MARTINS BRUNO, solteira, nascida no dia 03/04/1982, residente na Rua 15 de Novembro, 1059, Centro, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

350. JOSIEL TRINDADE FERREIRA, solteiro, nascido no dia 02/01/1985, residente na Av. Brasil, 346, Tereza Hilario, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

351. MARIA DE FATIMA L. VIEIRA FALCÃO, casada, nascida no dia 29/06/1963, residente na Rua Águas Claras, 112, Noroeste, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

352. RICARDO NIEHUES BUSS, solteiro, nascido no dia 21/08/1980, residente na Rua Jorge H. Camargo, Setor Urbanístico, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

353. ZELINA CASTRO PIMENTEL, casada, nascida no dia 04/08/1980, residente na Rua 12, Qd. 12, Lt. 2, Setor Coimbra, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará o dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 nove dias do mês de outubro de dois mil e oito.

2ª Vara de Família e Sucessões

A Doutora Renata Teresa da Silva Macoar, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº 2007.0000.8506-3/0, requerido por JOSÉ GOMES DE ARAÚJO em face de LAURA MARIA ARAÚJO, sendo o presente para Citar os herdeiros, PEDRO SIRO RIBEIRO e LUIZ FILHO DE ARAÚJO SIPRIANO, brasileiros, pedreiros, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que são autores da herança Luiz Supriano de Araújo e Laura Maria Araújo que faleceram em 08/08/1989 e 12/05/2003, respectivamente, na cidade de Araguaína -TO; relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado; relacionando as dívidas relativas ao imóvel. Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido; avaliação do imóvel pelo oficial de justiça avaliador; notificação do locatário do referido imóvel: oitiva do Ministério Público e Fazenda Pública. Valorando a causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pelo MM. Juiz, as fl. 62, foi exarado o seguinte despacho: "Face ao teor da certidão de fls. 62, citem-se os herdeiros Pedro Siro Ribeiro e Luiz Filho de Araújo por edital, com prazo de 20 dias. Após vistas ao Representante do Ministério Público. Arg. 01º/09/2008. Renata Teresa da Silva Macoar, juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

COLMEIA Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.9553-6/0

AÇÃO PENAL – CAPTURAÇÃO: 14 e 15 da Lei nº 10.826/03.

AUTOR: Ministério Público Estadual.

VÍTIMA: Justiça Pública.

RÉU: Maciel Francisco de Sousa

ADVOGADA DO RÉU: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/GO 20.458

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do réu para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de outubro de 2008, às 13:30 horas.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO nº 4122/02, proposta por MANOEL BORGES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 2.242.805 SSP/GO, natural de Riachão – MA, nascido aos 14.07.1954, filho de Pedro Borges de Souza e Nercy Borges de Souza, através de seu advogado constituído Dr. Kleber da Costa Luz, OAB-MG 41961-b; em face de MARIA DE FÁTIMA COSTA, brasileira, casada, natural de Tupirama – TO, nascida aos 01.05.1959, filha de Maria de Lourdes Costa, todos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, feito julgado nos termos do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 295, VI, ambos do CPC, sem resolução do mérito, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 295, VI, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nas custas processuais por ser juridicamente pobre. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Guaraí, 11 de março de 2005. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". E por meio deste fica INTIMADO da sentença o requerente, bem como seu advogado.

NATIVIDADE

Portaria

PORTARIA Nº 11/2008

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito, atualmente respondendo pela Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da competência prevista no artigo 42, inciso I, letra "n" da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 que Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO o fato de que a servidora auxiliar lotada nesta comarca, CARLA VANESSA LOPES LIMA RIBEIRO ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente, não exerceu suas funções tampouco justificou seu não comparecimento desde a data de sua posse quer seja, 18 agosto de 2008.

RESOLVE instaurar procedimento administrativo visando apurar as razões e irregularidades na conduta da mencionada servidora e,

Artigo 1º. Constituir Comissão Administrativa Disciplinar, designando como membros: MARCELO LAURITO PARO, juiz de direito, matrícula nº 291932; a servidora EVANILDE PEREIRA DA SILVA, escriturista substituta, matrícula nº 138842; e VALDOMIRO DO ESPÍRITO SANTO CORREA, oficial de justiça, matrícula nº 68639, para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Parágrafo único: os servidores ora designados, nos dias de coletas de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final, ficam dispensados de suas atividades funcionais.

Artigo 2º. A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação do artigo 158, parágrafo 9º da Lei nº 1.818/2007, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Artigo 3º. Determinar a intimação da servidora Vanessa, para que a mesma apresente resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: a citação deve ser acompanhada da certidão em apreço e cópia desta portaria, em obediência ao artigo 104, inciso I da Lei nº 10/96.

Artigo 4º. Determinar que cópia desta portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à colenda Corregedoria-Geral de Justiça, bem como para publicação no Diário da Justiça.

Artigo 5º. Esta portaria começa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e no Gabinete do Juiz ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2008.

MARCELO LAURITO PARO
Juiz Substituto

PALMAS 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (Trinta) Dias

AUTOS Nº: 2008.0008.2330-5/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Valor da Causa R\$ 274,72

REQUERENTE: GIVALBER ARRUDA MARTINS

ADVOGADO: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

REQUERIDOS: PEDRO SANTOS ALENCAR FILHO

FINALIDADE: CITAR o requerido PEDRO SANTOS ALENCAR FILHO, qualificação ignorada, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DECISÃO: "...Cite-se o requerido, por edital, para, no prazo de quinze dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de outubro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 73/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Cautelar – 2004.0000.6930-6/0

Requerente: Alexandre Garcia Bonilha

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385

Requerido: Nazareth Belizandra Veloso Naves representada por Ivo de Assunção Ferreira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor e pelo DJ o seu Advogado para que, querendo, se manifeste e adote as medidas necessárias à consumação do seu direito (Ação principal). Palmas, 01/09/2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.0609-9/0

Requerente: Bruno Antonio de Paiva Ferreira
Advogado: Wesley de Lima Benicchio - OAB/TO 3589
Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...É relatório. Decido. O pedido do requerido é parcialmente procedente. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Não demonstrado pelo requerido fundamento que pudesse propiciar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Quanto à incidência de multa, o pedido procede. Não deve se imputada a multa de 10%, já que, após intimação, em 16/09/08, termo a quo, depositou em juízo, em data de 24/09/08, o valor total atualizado da condenação. Como bem preleciona J. C. Barbosa Moreira: "Afigura-se preferível situar o dies a quo da incidência em momento inequívoco. Daí optarmos pela necessidade de intimar-se o executado – o que se harmoniza, por sinal, com o disposto no art. 240, caput, a cuja luz, "salvo disposição em contrário, os prazos para as partes (...) contar-se-ão da intimação" (O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento. RJ: Ed. Forense, 2007, p. 197). Indefiro o pedido da não incidência de honorários advocatícios na fase do cumprimento de sentença. Embora não expressamente prevista a incidência de honorários advocatícios nessa fase, pelo menos por uma interpretação literal, baseado na inteligência dos artigos 475-I, 20, caput e parágrafo 4º, todos do Código de Processo Civil e artigo 22, da L. 8906/94, houve sim um serviço prestado pelo causídico, além da primeira fase do procedimento ordinário. E nesse sentido, deve ter garantida a contraprestação justa, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada, para não incidência da multa de 10%. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Condeno o requerido no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código Processual Civil. Remeta-se os autos ao contador judicial para novo levantamento dos valores, considerando a atualização monetária, a não incidência da multa de 10% e a condenação em honorários na fase de cumprimento de sentença em R\$500,00 (quinhentos reais). Dessa feita, após os cálculos, determino a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

03 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0004.7979-7/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Darcy Sfalcin
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, homologo a desistência, consoante o disposto no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para extinguir o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

04 – Ação: Reintegração de Posse – 2007.0010.1442-9/0

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Paulo César Xavier
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao autor, mediante substituição por cópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – Ação: Reivindicatória – 2007.0003.2044-3/0

Requerente: Ana Maria de Carvalho Ribeiro
Advogado: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568
Requerido: Marcelo Ribeiro dos Santos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a liminar deferida para que produza todos os efeitos legais, reintegrando o bem em poder da parte autora. Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, já que sua situação econômica não lhe permite pagar referidas despesas, sem prejuízo do próprio sustento, como se depreende da inicial, fl. 03. Arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3274-1/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 / Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A
Requerido: Dannel Bruno de Queiroz Arantes
Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação para reverter os valores depositados em purgação da mora em conta indicada pelo requerente, não ocorrendo a rescisão contratual, permanecendo o bem descrito na inicial de posse do requerido. Condeno a parte requerida, com base no princípio da causalidade, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por

cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa). Expeça alvará judicial em nome da parte requerente para liberação da quantia depositada à fl. 52. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

07 – Ação: Cautelar de Arresto – 2008.0008.6770-1/0

Requerente: Aline Vaz de Mello Timponi e Hélio Fernandes Dias
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93.546
Requerido: Diferencial Engenharia Ltda, Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas e Fernando Gomes do Nascimento
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a presença dos requisitos necessários, hei por bem em conceder, como de fato concedo liminarmente o arresto, com amparo nos artigos 813 e seguintes do Código de Processo Civil, o que ora faço para determinar a expedição do mandado competente ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, relativamente aos imóveis descritos na inicial, até nova deliberação judicial. Outrossim, indefiro o arresto dos bens pertencentes ao requerido Fernando Gomes do Nascimento, por não ter sido demonstrado a sua vinculação com o negócio celebrado entre os autores e os demais requeridos. Após o que, citem-se os requeridos para, caso queiram, contestar no prazo e com as advertências legais. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos autores. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2008. (Ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito Plantonista".

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 462/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: MARIA DO CARMO BARBOSA DA S. NASCIMENTO.
Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Autora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 468/03

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: RODRIGUES E FERREIRA LTDA-ME.
Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA.
Requerido: VELACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 15 verso. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 497/03.

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: SHELL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE.
Requerido: F. A. NEVES E FILHO LTDA (TRANSPORTADORA BELO VALE).
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Empresa Autora para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 726/03

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: IZONEL PAULA PARREIRA.
Advogado: IZONEL PAULA PARREIRA.
Requerido: EDUCON- SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
Advogado: FERNANDO REZENDE

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte Autora para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

Autos nº 794/03

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.
Requerente: SINVAL MIGUEL DE ARAÚJO E OUTROS.
Advogado: MARLY COUTINHO AGUIAR.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ PONCE.

INTIMAÇÃO: "À recorrida para contra-razões, no prazo legal. Palmas-TO, 25/09/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 829/03

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: TECHNOCHUVA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO.
Advogado: Rogério Lellis Pinto.
Requerido: HIDROGENE E POÇOS ARTESIANOS LTDA.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Autora para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 1069/03

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
Requerente: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
Advogado: Rosa Maria B. Brandão.

Requerido: JOÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Autora para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito.Palmas-TO, 25 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 1230/03

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: FERNANDO VICENTE.
Advogado: Alessandro de Paula Canedo.
Requerido: MARIA DINACI ARCANJO DE SOUZA.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Autor para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito.Palmas-TO, 25 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 1313/04

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOANITO NAVES CAVALCANTE.
Advogado: Valéria Santos da Mata.
Requerido: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED PALMAS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
Advogado: Adônís Koop.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Ademais, a certeza do direito do autor ao credenciamento só se deu com a emissão do certificado de especialidade posteriormente (ano 2005) ao indeferimento de sua solicitação feita no ano 2002, razão pela qual de pronto prejudica qualquer pretensão a direito indenizatório (quer seja por dano moral ou material), tendo em vista as respectivas peculiaridades do presente caso concreto. Pelo exposto, JULGO EM PARTE A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL (...)arbitro em dois salários mínimos, consideradas as diretrizes estabelecidas no artigo 20, § 3º e 4º, e artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO, 25 de agosto de 2008 . ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2004.0067-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
Requerente: SEBASTIÃO DIVINO DE CASTRO.
Advogado: ARASSÔNIA M. FIGUEIRAS- DEFENSORIA PÚBLICA.
Requerido: BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A.
Advogado: ANGÉLA ISSA HAONAT.

INTIMAÇÃO: "À recorrida para contra-razões, no prazo legal."

Autos nº 2004.1014-0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.
Requerente: POPYRUS GRÁFICA E EDITORA LTDA./ GLINER DE SOUZA BORGES.
Advogado: Sérgio Rodrigo do Valle.
Requerido: LISTEL LISTA TELEFÔNICAS S/A.
Advogado: Silmar Mendes.

INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objeto e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 141/147).Palmas-TO, 18 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2004.2062-5

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: AILTON MOREIRA DIAS.
Advogado: Luis Fernando C. Lourenço .
Requerido: BANCO PANAMERICANO.
Advogado: Vinicius Ribeiro A. Caetano.

INTIMAÇÃO: " Ante o teor do pedido de fls. 106/107, intime-se o requerido para que pague os valores apontados na planilha de fls. 109/110, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 2.000,00, em caso de descumprimento da ordem judicial, conforme a dicção do art. 461, § 4º, CPC. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2004.2142-7

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Augusta Maria S. Moraes.
Requerido: RAMOS E ALMEIDA LTDA./ ALESSANDRA CRISTINA RAMOS DIAS.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da devolução da carta de citação de fls. 27-A e 27 e solicite as providências cabíveis. Palmas-TO, 01 de agosto de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2004.8018-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Augusta Maria S. Moraes.
Requerido: RAMOS E ALMEIDA LTDA./ ALESSANDRA CRISTINA RAMOS DIAS.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da devolução da carta de citação de fls. 27-A e 27 e solicite as providências cabíveis. Palmas-TO, 01 de agosto de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2004.8018-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro.
Requerido: ANDRÉ BEZERRA CORTES.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Autor para que junte aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente ao valor mencionado às fls. 42. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2004.8373-2

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: SELA MADEIRA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: Juarez Rigol da Silva.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Osmarino José de Melo.

INTIMAÇÃO: " À recorrida para as contra-razões do prazo legal."

Autos nº 2005.2743-1

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
Requerente: BRAZ ARISTEU DE LIMA.
Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia.
Requerido: ADENILSON CARLOS VIDOVIX.
Advogado: Paulo Roberto e Sergio Fontana.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: A exceção de pré-executividade não pode ser julgada procedente, pois : Não houve qualquer prescrição (...) Não houve no caso a prescrição em razão do prazo de citação tendo em vista que os tribunais vem entendendo que (...) as demais matérias argüidas pelo excipiente são incomportáveis no bojo da exceção pois demandaria instrução probatória para ser ou não acolhida.PELO EXPOSTO, INDEFIRO A EXCEÇÃO de pré- executividade apresentada e determino que se prossiga com atos de penhora. Intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora. Indicando proceda-se a tanto. Palmas-TO, 07 de novembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2005.4669-0

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: DPNEUS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca.
Requerido: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Autor para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito.Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2005.4717-3

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: ONILDO MILHOMEM.
Advogado: Pedro D. Biazotto.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: Claudia Cristina Cruz Ponce.

INTIMAÇÃO: " (...) intime-se a recorrida para contra-razões no prazo legal.Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2005.4724-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: ZELIA DA SILVA ALMEIDA.
Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA.
Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO TOCANTINS.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Autora para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito.Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2005.4887-0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.
Requerente: SIDNEY DE MELO.
Advogado: SIDNEY DE MELO.
Requerido: POWERTRAIN LTDA.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Autor, através de seu advogado legalmente constituído habilitado para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito.Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2005.2.6152-3

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: Antônio Chrysippo de Aguiar.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: Claudia Cristina Ponce.
Requerido: SANEATINS- CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
Advogado: Luciana Cordeiro C. Cerqueira.

INTIMAÇÃO: "TERMO DE AUDIÊNCIA: (...) A prova pericial é de extrema necessidade e ainda não consta dos autos, razão pela qual determino a notificação dos Departamentos de Engenharia Ambiental e Biologia da Universidade Federal do Tocantins a fim de que nomeiem uma comissão formada necessariamente por um biólogo, um engenheiro ambiental e um geólogo, que deverão elaborar um estudo (...)Fixo o valor da perícia em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (...) DESPACHO: Revogo parcialmente o despacho de fls. Retro, proferido em audiência, apenas para dizer que o valor da perícia deverá ser suportado pela parte autora e não pelos requeridos. Isto porque a gratuidade processual não abarca o pedido de realização de perícia, notadamente porque o pedido foi feito pelo

autor. Palmas-TO, 15 de agosto de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.3.7891-7 (2007.3.5236-3)

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS.
Advogado: Gisele de Paula Proença.
Requerido: OSVALDO LOPES GOMES.
Advogado: Rogério Beirigo de Souza.

INTIMAÇÃO: “ O autor deverá trazer prova do que alega às fls. 96/97, no prazo fatal de 05 dias. Após, com ou sem manifestação do executado, voltem-me conclusos imediatamente. Palmas-TO, 09 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.4.8971-9

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
Requerente: MARIA BACK – ME/ REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA.
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira.
Requerido: MARCIO ADRIANO DE SOUZA ARAÚJO-ME.
Advogado: Lourenço Correa Bizerra.

INTIMAÇÃO: “ Face o cumprimento da execução pelo requerido/executado, expressamente afirmado na petição de fls. 20, determino a imediata desconstituição da penhora de fls. 19. Quanto ao pedido de desentranhamento do título que originou a executória, indefiro-o posto que ele interessa à parte demanda. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15 de agosto de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.6.2323-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA.
Advogado: Christian Zini Amorim.
Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: Ataul Correa Guimarães.

INTIMAÇÃO: “ À recorrida para as contra-razões do prazo legal.”

Autos nº 2006.9.2567-5 (2006.8.7664-0 e 2007.3.3327-0)

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.
Requerente: REINALDO FAIS.
Advogado: Lourdes Tavares
Requerido: ARSENIO VITAL FERREIRA NETO.
Advogado: Luiz Sérgio Ferreira.

INTIMAÇÃO: “ Primeiramente, o exequente deverá emendar (...) Após as devidas correções, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor devido (relativos ao despejo por falta de pagamento e honorários) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do credor (...)Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.1.9656-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: Patrícia Ayres de Melo.
Requerido: GILVAN LOPES DE SOUSA.
Advogado: Lourenço Correa Bizerra.

INTIMAÇÃO: “ Defiro o pedido de fls. (...) Encaminhe-se os autos a contadoria e, após a atualização dos valores expeça-se guia de depósito para a realização dos pagamentos (...) OFICIE-SE ao requerente determinando que seja realizado o desbloqueio do carnê (...)Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2005.8814-7

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Ana Gabriella de M. Carvalho.
Requerido: OSMAR MIGUEL DA SILVA.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: “ Primeiramente, determino a intimação da empresa autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, a fim de evitar futuras reclamações/execuções do débito remanescente (...). Palmas-TO, 04 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2005.1.2582-4

Ação: IMISSÃO DE POSSE.
Requerente: RAPHAEL ALVES GOMES.
Advogado: Joan Rodrigues Milhomem.
Requerido: GENIVALDO S. CARVALHO.
Advogado: Germiro Moretti.

INTIMAÇÃO: “ Face à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 dias, indicarem as provas que pretendem produzir. (...) Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2005.2.6088-8

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT/ EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME.
Advogado: Leonardo de Assis Boechat.
Requerido: AROLDO GOMES DE ARRUDA.

Advogado: Mamed Francisco Adballa.

INTIMAÇÃO: “ À recorrida para as contra-razões do prazo legal.”

Autos nº 2005.2.6127-2

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: DAYBSON DIAS DE SOUSA. / CLEIDSON DIAS DE SOUSA.
Advogado: Ricardo Ayres de Carvalho.
Requerido: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMALHO.
Advogado: Paulo Henrique Cattini Júnior e Outros.

INTIMAÇÃO: “ SENTENÇA: (em audiência) (...) Ausentes ou Autores bem como seus patronos, embora regularmente intimados da audiência (...) Assim, pela dicção jurisprudencial, havendo início de prova escrita, tal prova é suficiente para caracterizar o contrato de prestação de serviços para a finalidade da monitoria, mormente quando o requerido não negou a existência daqueles trabalhos executados pelos profissionais. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o requerido a pagar aos autores, R\$ 3.000,00, sendo R\$ 1.500,00 para cada um, corrigidos monetariamente e com juros legais a partir da citação, face o que determina o art. 219 do CPC. (...) Nada mais para constar.” FICAM AINDA OS AUTORES INTIMADOS PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Autos nº 2008.2.0173-8 (2008.3.7783-6)

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: MARQUES E MOLINA LTDA.
Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza.
Requerido: VAZ DA COSTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ATACADÃO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: Mauro José Ribas.

INTIMAÇÃO: “ Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 09/06/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.2.0206-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: ROSANE MORAES.
Advogado: André Ricardo Tanganelli.
Requerido: UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO TOCANTINS-UNEST.
Advogado: Vera Lúcia Pontes.

INTIMAÇÃO: “ Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/05/2009, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 19 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.2.4619-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
Requerente: NEILANE MUNIZ BARROS- ME.
Advogado: Keila Muniz Barros.
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS.
Advogado: Vera Lúcia Pontes.

INTIMAÇÃO: “ Trata-se de Exceção de Pré-Executividade iniciada por Geraldo Henrique Moromizato para atacar a execução de sentença proposta por Neilane Muniz Barros, ambos qualificados nos autos (...) Pelo exposto, indefiro os pedidos constantes da exceção de pré-executividade para manter, em todos os seus termos, o teor da sentença, ratificando a responsabilidade do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca pelos danos causados à excepta, Neilane Muniz Barros-ME. Condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 1º do CPC, os quais arbitro em R\$ 500,00. Palmas, 04 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.2.8544-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
Requerente: TIBA SUPERCADOS LTDA.
Advogado: André Ricardo Tanganelli.
Requerido: BRASIL TELECOM LTDA.
Advogado: Sebastião Rocha.

INTIMAÇÃO: : “ À recorrida para as contra-razões do prazo legal.”

Autos nº 2008.2.8792-6

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A.
Advogado: Osmarino José de Melo.
Requerido: DONIZETE ROSA DE PAULA.
Advogado: Maurício Haeffner.

INTIMAÇÃO: “ SENTENÇA: (em audiência) (...) Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTE e fica convertido o feito em título executivo, devendo o requerido ser intimado para que no prazo de 15 dias pague o valor apontado na inicial, corrigido monetariamente (...)Nada mais.”

Autos nº 2006.2.9001-3

Ação: ORDINÁRIA.
Requerente: NADI GARCIA DE CASTRO.
Advogado: Flavio de Faria Leão.
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogado: Sebastião Rocha.

INTIMAÇÃO: “ À recorrida para as contra-razões do prazo legal.”

Autos nº 2008.4.3795-2

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.

Requerente: ELI TEREZINHA JABLONSKI.
 Advogado: Leidiane Abalem Silva.
 Requerido: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A.
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo.

INTIMAÇÃO: " Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo técnico apresentado às fls. 291. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2007.0008.2321-8 – Ação Penal.

Réus: Ercio Xavier Leão Junior e outro.
 Advogado do acusado: Dr. Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210-B.
 Intimação: Comparecer neste Juízo no dia 05 de novembro de 2008 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito, podendo apresentar testemunhas que deverão comparecer independente de intimação

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu sentença condenatória em desfavor do réu LUIZ CARLOS MOREIRA DE SA, brasileiro, companheiro, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascidos aos 09.09.77, filho de Luzimar Moreira da Silva e Maria Nilta Rodrigues de Sá Moreira, nos autos da Ação Penal de n. 2008.0001.6372-0, condenado à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 dias-multa, em regime inicialmente fechado, como incurso no art. 33, caput, da Lei 11343/06, tendo sido assegurado ao mesmo o direito de apelar em liberdade, e como se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente para que assim surtam os efeitos legais. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 09 de outubro.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.5466-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: J. DA C. F. S.

Advogado: DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

Réu: D. F. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " O MM. Juiz designou o dia 04/11/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência. Detriminou a intimação de sua advogada, via imprensa oficial. Pls., 02out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0008.2226-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOS

Autor: M. DAS D. E. L.

Advogado: DR. JISCELINO J. M. KRAMER (SAJULP)

Réu: P. F. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. ... De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2008, às 16h00min. Pls., 29set2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.6493-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. C. C. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: S. P. B. N.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "... A MMª Juíza houve por bem remarcar a audiência para o dia 03/11/2008, às 14h30min. Pls., 01out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.6400-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. C. C. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: S. P. B. N.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "... A MMª Juíza houve por bem remarcar a audiência para o dia 03/11/2008, às 14h30min. Pls., 01out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0007.0509-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JOSEMILTON SANTANA LIMA

Advogado: DR. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

Requerido: ESPÓLIO DE ESTEVÃO PEREIRA LIMA

DESPACHO: " Vislumbrando a possibilidade de solução conciliatória para o caso, designo audiência respectiva para o dia 22/10/2008, às 16h30min. Intimar. Pls., 06out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7488/04

Ação: ALTERAÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: M. R. DE A. B. E OUTRA

Advogado: DRA. MÁRIO ROBERTO DE A. BITTENCOURT

Requerido: A. S. D. DA M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga o autor, face ao contido nos documentos de fls. 97 e 102, no prazo de cinco dias. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0008.2255-4/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: P. S. M.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: G. R. M.

DESPACHO: " Vistos, etc. ... No caso em questão vislumbra-se, que os litigantes ainda não regulamentaram a guarda e visitas à filha. Também, até aqui, nada há a indicar que as visitas do autor possam ser malélicas à menor que, sem sombra de dúvidas, necessita também do acompanhamento paterno. Tenho que os requisitos para a concessão da medida pleiteada, liminarmente, estão presentes, considerando-se a prova da paternidade e o direito da menor à assistência paterna, configurando-se a coexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Isto posto, defiro a medida liminar, sem a oitiva da ré, concedendo ao autor o direito de ter consigo a filha S. S. M. de M., em finais de semana alternados, recebendo-a na casa materna a partir das 18 horas da sexta-feira, devolvendo-a até as 21 horas do domingo, bem como, tê-la consigo por quinze dias nos meses de janeiro e julho e, ainda, na data comemorativa ao Dia dos Pais, mesmo que o final de semana respectivo não coincida com aquele destinado às suas visitas, neste caso, compensando-se posteriormente. Também, nos festejos de final de ano, no período compreendido entre vinte de dezembro e primeiro de janeiro, em anos alternados. Da mesma forma, à genitora é ressaltado o direito de ter a filha consigo no domingo comemorativo ao Dia das Mães, ainda que este não coincida com aquele em que o menor esteja em seu poder, também mediante compensação posterior. Citar a ré, para, querendo, contestar a ação, em cinco dias. Os atos processuais poderão ser realizados na forma prevista no Art.172 e §§ do C.P.C. A ação principal deverá ser proposta no trintídio legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 02 de outubro de 2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.8211-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: W. R. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. A. DE M.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

DESPACHO: " Diga a ré, face ao contido na certidão de fl. 45, no prazo de cinco dias, sob pena de ver o feito seguir a sua revelia. Intimar. Pls., 02out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.0644-1/0

Ação: GUARDA

Requerentes: J. V. A. e M. F. DE J. A.

Advogado: DR. EUCARIO SCHNEIDER

DESPACHO: " O requerimento de fl. 26 deve ser levado a efeito pela via própria, não tendo pertinência que os autores o façam nestes autos, mesmo porque, a legitimidade para tanto é da menor, razão pelo qual deixo de apreciá-lo. Intimar. Após, arquivar os autos. Pls., 01out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.9598-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: M. V. M. V.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: A. A. V.

Advogado: DR. JÚLIO NETO MEDEIROS DE CARVALHO

DESPACHO: " Diga o autor, face a contestação e documentos de fls. 46/52, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 01out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0000.2835-1/0

Ação: GUARDA

Requerente: J. DE S. M.

Advogado: DR. SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO

Requerido: D. C. G.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga o autor, face à contestação de fls. 31/32. Pls., 02out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6954-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: O. F. C.

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerido: A. F. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Digam as partes, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 02out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.5511-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: F. C. B. E OUTROS

Advogado: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO

Requerido: D. N. DE C. e W. S. B.

Advogado: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

DESPACHO: " Digam os autores sobre seu interesse no prosseguimento do feito, face a informação contida no relatório de fl. 177, de que os réus se reconciliaram. Prazo: cinco dias. Intimar. Pls., 01out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.8007-7/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: D. R. DE O.

Advogado: DR. AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: C. G. P. M. DO E. DO T.

DECISÃO: " Vistos, etc. em que pese o entendimento da ilustre Juíza prolatora do despacho de fl. 37, não é este Juízo o competente para o julgamento deste feito, já que não há qualquer conexão desta ação com o inventário dos bens deixados por seu falecido companheiro, consoante aduzido em suas razões de fl. 36, já que não figuram nos autos as mesmas partes nem a causa de pedir é a mesma. Bem se vê que a ação foi distribuída inicialmente à 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, com competência para dirimir a pendência no que diz respeito à declaração da união estável havida entre a autora e o genitor dos réus, entretanto, tendo esta se equivocado e dirigido a ação contra o comandante Geral da Polícia Militar deste Estado, o ilustre titular daquela Vara houve por bem dela declinar. Ocorre que, emendada a inicial, constatou-se que a pretensão da autora é dirigida contra os herdeiros do falecida e, face ao equivocado requerimento desta, os autos foram remetidos a esta Vara de Família e Sucessões. Desta forma, não vislumbrando a prevenção deste Juízo para o julgamento do feito, vez que não reputo conexa a presente ação com a do inventário dos bens deixados pelo falecido genitor dos réus nestes autos, declino da competência para seu julgamento e determino o retorno dos autos à 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para onde foi primeiro distribuída. Intimar. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0000.2781-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. F. DOS S. N.

Advogado: DR. TÚLIO DIAS ANTÔNIO E OUTRO

Requerido: N. S. S. E OUTRO

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza de Direito determinou que se intimasse os advogados do autor para que se manifestem se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-me certificar. Pls., 06out2008. (ass) STAMarçal – Escrevente Judicial".

Autos: 2007.0008.3783-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G. S. S.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: C. B. DA C.

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRA

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza de Direito determinou que se intimasse o advogado da autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 32º, no prazo de cinco dias. Cumpra-me certificar. Pls., 07out2008. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

Autos: 2008.0000.9295-5/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: E. A. F. e E. P. A.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, arquivar. Sem custas. P. R. I. Pls., 12set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

Autos: 2006.0007.4474-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: R. A. T.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... ISTO POSTO, ante a inércia da autora julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Pls., 15set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

Autos: 2007.0007.4538-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: G. DA S. A. S. e E. S. S.

Advogado: DR. ALETHÉIA GISELLE LEONEL DE ALMEIDA SCHNITZER

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... ISTO POSTO, ante a inércia dos requerentes julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Pls., 15set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

Autos: 2007.0002.2646-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R. DA C. G.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... ISTO POSTO, ante a inércia dos requerentes julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Pls., 18set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

Autos: 2007.0008.6594-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: B. B. S. DE O.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: A. B. DE O.

Advogado: DR. INALDO VENTURA DA SILVA

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2008, às 14:00 horas, quando os litigantes poderão converter o rito, acaso seja do seu interesse. Intimar. O réu, via postal, com aviso de recebimento. Pls., 25ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.6718-5/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: C. P. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: J. N. DE S.

Curadora Especial: DRA. MÁRCIA AYRES SILVA

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2008, às 14:30 horas. Intimar. Pls., 06ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.3898-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. P. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: J. N. DE S.

Curadora Especial: DRA. MÁRCIA AYRES SILVA

DESPACHO: " Decreto a revelia do réu, nomeando-lhe Curadora especial a Dra. Márcia Ayres Silva, que deverá ter vista dos autos. Pls., 06ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

Autos: 635/99

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: DEUSDÉLIA SILVA SZTURM

Adv.: TELMO HEGELE

Requerido: INSTITUTO DE TERRA DO TOCANTINS - ITERTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho em audiência: "Verifica-se que a intimação da requerente restou frustrada, conforme consta à fl. 99 dos autos. Intime-se o patrono da parte autora para que providencie o endereço atualizado desta, no prazo de 05 (cinco) dias. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – substituta automática".

Autos: 390/99

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JUSTINA LUIZA DE OLIVEIRA

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Despacho: "Ouça-se o expropriante e o Ministério Público. Após, à cls. I. Pls., 11/9/8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 135/99

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: DANIEL FULCO PEREIRA

Adv.: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o parecer ministerial, julgo extinto o feito, sem o exame de mérito, com amparo nas disposições do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, de consequência condeno a autora no pagamento das custas processuais, se devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

Autos: 2005.0001.4505-1

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO MACHADO,

JEAN-CARLOS RODRIGUES MACHADO, JOICIELY R. MACHADO

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL / ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Aguarde-se manifestação da parte interessada, por 30 dias. I. Pls., 15-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 858/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MÁRIA LÚCIA MARQUES BEZERRA

Adv.: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Impetrado: SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo por sentença extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. P.R.I. e cumpra-se. Palmas, 15 de 09 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 4218/03

Ação: CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ALESSANDRA MACHADO PERNA

Adv.: MARCELO CESAR CORDEIRO, NÁDIA APARECIDA SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, hei por bem em deferir, como de fato defiro o pedido inicial, o que faço para decretar a nulidade do processo administrativo disciplinar nº 2001/2300/001844 e, por consequência, da Portaria nº 506/2002, que exonerou a autora do cargo de Assistente Administrativo, concedendo a antecipação da tutela de mérito apenas para ordenar ao Estado requerido que proceda a sua reintegração no referido cargo, no prazo de 10 (dez) dias, com todas as garantias e direitos a ele inerentes, sob pena de incorrer em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Condene ainda o Estado requerido a pagar a autora os vencimentos e demais vantagens pecuniárias que lhe foram preteridos, o que deverá ser apurado mediante liquidação de sentença e posterior execução. Diante da constatação de incapacidade da autora para o serviço público, determino ainda ao Estado requerido que tome as providências pertinentes à concessão de sua aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária estadual. E mais, ante a omissão familiar, determino a extração de cópias da inicial, da perícia, do parecer ministerial e da presente sentença, encaminhando-os ao Ministério Público para adoção das providências necessárias à interdição judicial da autora, em razão da gravidade de sua enfermidade, Transtorno Esquizoafetivo, que é crônica e incurável. Custas e honorários à base de 20% sobre o valor da causa corrigido, pelo requerido. Ante a previsão do Art. 475, § 3º do CPC, deixo de remeter os autos a reexame necessário por estar a presente sentença fundada em súmula e jurisprudência do STF. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”.

Autos: 1906/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ MACIEL LOUZEIRO

Adv.: FILOMENA AIRES GOMES NETA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de indenização formulado na inicial, condenando o demandante a pagar custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, dos quais fica isento, nos termos do art. 12 da LAGJ, benefício que se lhe defere. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 1620/01

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Adv.: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO

Requerido: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte, deixando de requerer o regular andamento do feito, alternativa não resta juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. P. R. I. cumpra-se. Palmas, em 23 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 1361/00

Ação: ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO C/C PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Sentença: “(...) Compulsando nos autos, verifica-se que o patrono do requerente possui poderes para desistir da presente ação, consoante se verifica do mandado que lhe foi outorgado (fls. 60), razão pela qual homologo a desistência formulada à fls. 39, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte requerente, que desistiu, ao pagamento das custas processuais, se devidas forem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Palmas, 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 3881/03

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: LUCIANA CRISTINA GONÇALVES CORREA

Adv.: MARCUS MONTEIRO AUGUSTO, RODRIGO MONTEIRO AUGUSTO, MARCELO LOBATO LECHTMAN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte, deixando de requerer o regular andamento do feito, bem como não ter ajuizado ação principal, alternativa não resta juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. P. R. I. cumpra-se. Palmas, em 23 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0006.5800-2

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: RIO NILO PRODUÇÕES

Adv.: CARLSO CAROBERT PIRES

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, VIII, do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0000.7041-2

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JAMIL DA COSTA SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESPÓLIO DE JANUÁRIO DA SILVA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, hei por bem em deferir, como de fato DEFIRO a postulação, determinando a expedição do competente mandado ao Cartório do Registro Civil desta Comarca, para que registre o óbito do extinto JOÃO JANUÁRIO DA SILVA, com os dados constantes dos autos. cumprida esta determinação e transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de 09 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0007.9345-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANADIESEL S/A

Adv.: SÉRGIO AUGUSTO BIZOTTO DE CARVALHO

Impetrado: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, o que ora faço para determinar à autoridade inquinada coatora que forneça à impetrante a respectiva Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, até o julgamento final de mérito. Expeça-se o competente mandado, notificando a autoridade impetrada sobre o inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0008.1561-2 (Antigo 2810/02)

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: UTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA

Adv.: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO, HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO, MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar de prescrição, amparado nas disposições do art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, o que ora faço para decretar a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC> pelo princípio da sucumbência, condene a autora ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios do procurador do réu, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), ante a inexistência de condenação, ex vi art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0004.6837-8

Ação: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, hei por bem em deferir como de fato DEFIRO a postulação, determinando a expedição do competente mandado ao Cartório de Registro Civil que abranja o Município do falecido (Sítio Novo-TO), nos termos do Art. 109, § 5º da LRP, para que seja registrado o óbito das ossadas descritas nos documentos de fls. 3/4. Advirto ao Oficial registrador que deverá constar no registro, nos termos do art. 81 da LRP, todas as circunstâncias em que foram encontrados restos mortais, a causa morte, quando determinada, bem como as conclusões do exame cadavérico, podendo, para tanto, buscar informações junto ao Instituto Médico Legal desta Capital. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de 09 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2005.0003.6842-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO - TOCANTINS

Adv.: EDSON DOMINGUES MARTINS, MARCELO HENRIQUE O. DE MEDEIROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

Despacho: “Recebo o recurso, no efeito devolutivo (art. 520, VIII, CPC) porque próprio e tempestivo. Intime-se os recorridos para, caso queiram, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Em seguida, colha-se o pronunciamento ministerial. Após o que, encaminhem-se os autos à Superior Instância para os fins previstos em lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

Autos: 2008.0003.2552-6

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Adv.: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0002.4611-1

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTÔNIO JORGE GODINHO

Adv.: TELMO HEGELE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. PLS., 16-9-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0003.6752-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ ROCHA MIRANDA RODRIGUES

Adv.: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Ante o exposto, fundamentado nas disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelos autores. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação dos requerentes para se manifestarem sobre a contestação de fls. 63/71, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

Autos: 2008.0007.9375-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PEDRO GOMES CARVALHO CANTO

Adv.: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABO - PM

Adv.:

Decisão: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51. Notifique-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

Autos: 2006.0003.9078-0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: TELMA DIAS CORREIA BARROS

Adv.: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

Autos: 2006.0004.1038-1

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2006.0004.1069-1

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: SILVANA PEREIRA RODRIGUES

Adv.: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2006.0003.8984-6

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: NILCE SCARAVONATTI

Adv.: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2008.0007.9552-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: CINEMA 1 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Recebo a inicial e indefiro a assistência judiciária, por se tratar a requerente de pessoa jurídica de direito privado. Todavia, para não obstar o seu acesso ao Poder Judiciário, faculto à autora o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final. Cite-se com as cautelas e advertências legais. Intime-se. Palmas, em 18 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2008.0001.5858-1

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JOSÉ CARLOS DE FARIA

Adv.: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Despacho: "Intime-se o requerente ar atender a solicitação ministerial, em dez (10) dias. Pls., 15-9-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.4319-8

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Embargado: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Despacho: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 15-9-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0000.3637-2

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Adv.: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0010.4671-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CAETANO BENTO DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0004.6449-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ZACARIAS PUTENCIO ALVES

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0000.9798-1

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: IVÂNIO DA SILVA

Adv.: IVANIO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0000.3276-6

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ROBERTO PEREIRA XAVIER

Adv.: SUELI MOLEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.8573-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ILDO JOSÉ DE SOUZA

Adv.: AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0004.6911-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ MARCELINO VIANNA

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.9005-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA

Adv.: ALDECIMAR ESPERANDIO

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0004.6407-0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: RICARDO LACAZ MARTINS, ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS

Despacho: "Intime-se a impugnada para responder no prazo legal. Pls., 11/9/8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0003.8780-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: RICARDO LACAZ MARTINS, ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 11/9/8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.8012-3

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: RICARDO LACAZ MARTINS, ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 11/9/8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0003.8778-5

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: RICARDO LACAZ MARTINS, ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0002.0239-6

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
 Requerente: SEBASTIÃO MANOEL NUNES
 Adv.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA, ANDRÉES DA SILVA CAMELO PINTO
 Despacho: "Cumpra-se a solicitação do Ministério Público de fls. 31. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.4267-1

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PAULA ZANELLA DE SÁ
 Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0000.9285-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SUPERMIXCONCRETO S/A
 Adv.: BERNARDO JOÃO VAZ DE MELLO, CLAUDIO L. PEREIRA, JOSÉ ULYSSES SILVA VAZ DE MELLO, JOÃO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0004.3698-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MANUEL DIVINO MACHADO
 Adv.: BOLIVA CAMELO ROCHA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Litisconsorte: HONORATO DA SILVA GUIMARÃES
 Despacho: "Sobre o pedido de fls. 58/60, ouça-se a municipalidade, em dez (10) dias. I. Pls., 22-9-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0003.8794-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CARLOS CANROBERT PIRES
 Adv.: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2005.0001.4513-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: EDIMICIO DA SILVA CASTRO
 Adv.: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para que possam requerer o que for de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Não havendo postulações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de 09 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0004.1443-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: GLEICIANE RESPLANDE DE SOUSA SILVA
 Adv.: MESSIAS GERALDO PONTES, ROSELIANE PEREIRA AMARAL
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: NILO COELHO JÚNIOR
 Adv.: CATARINA MARIA DE LIMA LOPES

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 12-9-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos nº :2007.0005.0986-6

Ação: COBRANÇA
 Requerente: WR ENGENHARIA LTDA
 Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, HEITOR FERNANDO SAENGER, CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
 Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: O pedido de fls. 1956/1958, repete a postulação de fls. 1933, já apreciada e indeferida a fls. 1946, ao argumento de que os causídicos não integram a relação processual e os honorários somente são devidos após o trânsito em julgado de sentença condenatória que os arbitrar. Outrossim, se os credores trabalhistas e quirografários, já consolidados e habilitados no processo, munidos de título judicial, porventura absorverem todo o crédito depositado em juízo, eventuais credores que no futuro vierem a ser constituídos deverão buscar no ordenamento vigente outros meios de assegurarem o recebimento de seus créditos. Pelo que, mais uma vez, indefiro o pedido de reserva de recursos para o pagamento de honorários contratuais, formulado pelos advogados da parte autora, na ação em curso, posto que ainda não foi julgada, portanto, não há falar em honorários. Por outro lado, constato que a Superintendência do Banco do Brasil efetuou o seqüestro de numerário na conta do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 154.918,34 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), conforme ordenado em 12/08/2008, através da decisão de fls. 1922/1927. Entretanto, em 14/08/2008, o Estado do Tocantins providenciou a juntada aos autos do comprovante do depósito judicial efetivado em 16/07/2008, conforme consta do comprovante de fls. 1929, no valor de R\$ 114.655,26 (cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Posteriormente, pelo despacho de fls. 1932, foi reconsiderada a decisão que ordenou o seqüestro do numerário, com a liberação da constrição judicial, o que não foi atendido pela escrivania, tanto é que o Banco do Brasil comunicou (em 09/09/2008) o cumprimento, em 18/08/2008, da ordem de seqüestro (vide fls. 1953/1954), ficando o Estado do Tocantins privado de tais recursos indevidamente. Ante o exposto, determino a imediata expedição de mandado para restituir ao Tesouro do Estado do Tocantins o numerário seqüestrado, no valor de R\$ 154.918,34 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos). Determino, ainda, a reserva dos valores necessários aos pagamentos dos créditos trabalhistas e quirografários relacionados a fls. 1937, comunicando-se aos respectivos juízes, com o esclarecimento que somente serão liberados após o julgamento definitivo do processo, uma vez que o valor depositado em juízo não foi atribuído à parte autora (WR ENGENHARIA LTDA), estando o feito em fase de instrução, sendo que tão logo haja o deslinde da controvérsia, em caso de procedência da pretensão inicialmente deduzida, os valores serão repassados, sendo desnecessário, portanto, a reiteração de novos expedientes nesse sentido. Por último, determino a intimação das partes para, em dez (10) dias, especificarem, justificando a necessidade, as provas que ainda pretendem produzir, em especial, na hipótese de produção de prova em audiência. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP

Autos: 2008.0008.1913-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: AMERICEL S.A
 Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ
 Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o art. 155, §2º, inciso I, da Constituição Federal, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, liminarmente, o que ora faço para determinar à autoridade impetrada que permita à impetrante valer-se dos créditos de ICMS advindos da aquisição de energia elétrica utilizada como insumo na prestação de serviços de telecomunicação, de modo evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança ao final. (...) Notifiquem-se a autoridade coatora pra, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Palmas, em 25 de setembro de 2.008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

Autos: 2008.0008.2267-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: EVA CERQUEIRA ARAÚJO
 Adv.: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, HENRY SMITH
 Impetrado: PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO NO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando demonstrada a prática de ato inquinado de ilegal por parte de autoridade pública, alternativa não resta a esse juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, o que faço para extinguir o feito, sem exame de mérito. Sem custas. Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

Autos: 2007.0001.4752-2

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: TOMÉ CESAR RABELO
 Adv.: ADONIS KOOP
 Requerido: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS
 Adv.: MICHELE CARON NOVAES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, não tendo o impugnante logrado êxito em comprovar o desacordo do valor atribuído à causa, com o real valor que pretende receber o autor, julgo improcedente o presente incidente, mantendo o valor da causa, conforme atribuído na exordial. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Palmas, 21 de 08 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0002.0455-9

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: FRANCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO
Adv.: PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “(...) Recebo a petição inicial, com a emenda de fls. 40, considerando que o requerido já apresentou contestação, determino sua intimação para, em dez (10) dias, se manifestar sobre a emenda. Após o que, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em igual prazo. Em seguida colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0007.9604-9

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: ADONIS KOOP

Impugnado: OZIRENE CORDEIRO PEREIRA DA SILVA, JOSE WILSON CORDEIRO PEREIRA, JAILSON CORDEIRO PEREIRA, PERINE CORDEIRO PEREIRA, MILEYDE CORDEIRO PEREIRA

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI, KARINA MATOS M SANTOS

Despacho: “Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada para responder no prazo legal. Pls., 3-10-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0008.1492-6

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Impugnante: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: ADONIS KOOP

Impugnado: OZIRENE CORDEIRO PEREIRA DA SILVA, JOSE WILSON CORDEIRO PEREIRA, JAILSON CORDEIRO PEREIRA, PERINE CORDEIRO PEREIRA, MILEYDE CORDEIRO PEREIRA

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI, KARINA MATOS M SANTOS

Despacho: “Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada para responder no prazo legal. Pls., 3-10-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 3010/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ARMANDO GIGLIO MACHADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constrições, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Palmas, em 3 de 10 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0007.8735-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES, ALINY SOATES MARTINS, EDER MENDONÇA DE ABREU
Impetrado: PRESIDENTE DO NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS E COMANDANTE DO CIPAMA
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação (fls. 312) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários, consoante orientação da Súmula nº 512, do STF. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de outubro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0004.6389-9

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: HABIB RODRIGUES PEREIRA
Adv.: EULER NUNES – DEFENSOR PÚBLICO
Sentença: “(...) Ante o exposto, ausente a prova cabal da paternidade da menor, indefiro o pedido constante na inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 1º de 10 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0002.8558-3

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALINE MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO RAMOS DE ARRUDA, E OUTROS

Adv.: AIRTON A. SCHUTZ, PEDRO D. BIAZOTTO, MEIRE CASTRO LOPES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, não conheço dos presentes embargos, posto que intempestivos. Persiste a decisão tal como está lançada, determinando-se a concessão da gratificação requestada desde a data em que a referida medida provisória entrou em vigor, conforme pedido na inicial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de outubro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2518/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

Adv.: GUSTAVO ALMEIDA DIAS DE SOUZA E MÁRCIA AYRES DA SILVA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando que o bem oferecido pela Embargante não foi aceito, não estando desta forma garantido o juízo, postergo o processamento dos presentes embargos para depois de regularizada a garantia, em consideração ao princípio do aproveitamento dos atos processuais (STJ, REsp. 238132/MG, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJJ de 18.02.2002). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0007.8680-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FARMA LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA.

Adv.: MAURO JOSE RIBAS

Impetrado: PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, o que ora faço para suspender, como de fato suspendo a realização do Pregão Presencial nº 093/2008, previsto para acontecer no dia 09/09/2008, às 14:30 horas, e determinar a republicação do respectivo edital, com a previsão do prazo mínimo de 30 dias para a realização das vistorias a que se refere o item 6.15. (...) Concedo à impetrante, em igual prazo, a oportunidade para regularizar sua representação processual. Após o que, colha-se o imprescindível pronunciamento do ilustre representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de outubro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

Autos: 2008.0004.7227-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: BIOCATH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Adv.: HEBER RENATO DE PAULA PIRES
Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Preliminarmente, em cumprimento à decisão da Superior Instância, determino que se restaure a autuação de primeiro grau, procedendo-se também a alteração no registro e distribuição do feito, fazendo constar como autoridade coatora o Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins. Passo ao exame do pleito liminar. Considerando que a impetrante não instruiu a inicial com um exemplar do edital da licitação, não vislumbro como analisar plausibilidade do direito invocado. Considerando que a data da concorrência não foi sequer ventilada, não há como apreciar o periculum. Ante o exposto, não estando presentes os pressupostos mandamentais, denego a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para prestar as informações que entender pertinentes, em decêndio. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 60/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2008.0004.3668-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JOSCI LENY CHAVES DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias, advertindo-se a parte autora que os laudos por ela acostados não preenchem o requisito exigido pelo artigo 10, II, da Lei nº 9.263/96: “ Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações : II – risco à vida ou saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunho em relatório escrito e assinado por dois médicos. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde

que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 10 de junho de 2008. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0000.6977-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: ANA MARIA QUEIROZ MORAES
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 10 de junho de 2008. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2005.0002.9935-0/0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE
 Requerente: CCE DA AMAZONIA S/A
 Advogado: MARCYA AIRES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: * Especifiquem-se as partes que provas pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se a intervenção ministerial, no prazo da lei. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Autos nº 2008.0002.0109-6/0

Ação: POPULAR
 Requerente: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 Advogado: MARCYA AIRES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para impugnar contestação de fls. 40/132, em 10 dias.

Autos nº 2008.0004.6188-8/0

Ação: ANULATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: KAMIKASE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado: VANDERLEY ANICETO LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para impugnar contestação de fls. 32/233, em 10 dias.

Autos nº 2008.0007.8724-4/0

Ação: REQUERIMENTO
 Requerente: PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
 Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: * Recebo os presentes embargos no seu efeito suspensivo, conforme preconiza o artigo 739, do Código de Processo civil, de aplicação subsidiária à Lei 6.830/80. Proceda-se ao apensamento destes autos ao processo de execução, o qual ficará suspenso até decisão de embargos. Intime-se o embargado para impugná-los, em 30 (trinta) dias. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Autos nº 648/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORTEC- TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: OLAVO MARSURA ROSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: * Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo nº 1994.2700.085741. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Carta Precatória nº 2008.7.3385-3**

Deprecante : VARA DA FAZ. PÚBLICA E 2ª DO CÍVEL DA COM. DE ITAPACI – GO.
 Ação Origem : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Nº Origem : 817 – PROT. 200303402444

Requerente. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Adv. Reqte. :

Requerido : JOSÉ RIBAMAR SOUZA MORAIS

Adv. Reqdo. : CLAUDINEY WASHINGTON ALVES-OAB/GO. 11.023

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 02/12/08 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2008.7.3328-4

Deprecante : 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COM. DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Ação Origem : ANULATÓRIA

Nº Origem : 2002.038.025041-3

Requerente. : M. L.

Adv. Reqte. : OROMILDO LUIZ MOURA BRASIL – OAB/RJ. 75.960

Requerido : R. S. L.

Adv. Reqdo. :

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 11/11/08 às 15:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2008.7.3678-0

Deprecante : 5ª VARA CÍVEL DA COM. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.

Ação Origem : DECLARATÓRIA

Nº Origem : 2549/03 – APENSO AO 3336/98

Requerente. : SUELI GARCIA TORRIENTI POTENZA

Adv. Reqte. : ALCIR POLICARPO DE SOUZA – OAB/SP. 47.149

Requerido : CARLA IOSSI GOMES E OUTROS

Adv. Reqdo. : SILVIO CESAR BASSO – OAB/SP. 132.087

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 20/11/08 às 15:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2008.2.4504-2

Deprecante : VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÇU – TO.

Ação Origem : INDENIZATÓRIA

Nº Origem : 2.319/03

Requerente. : ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA

Adv. Reqte. : JAIR DE ALCANTARA PANIOGO – OAB/TO. 102 A

Requerido : MARIA DE LOURDES ALMEIDA MEIRELES E OUTRA

Adv. Reqdo. : ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR – OAB/SP. 105.902

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 25/11/08 às 15:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2008.7.8827-5

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação Origem : CONDENATÓRIA DE REP. DE DANOS

Nº Origem : 7561/06

Requerente. : HILDA ALVES MEDEIROS E OUTROS

Adv. Reqte. : JORGE BARROS FILHO – OAB/TO. 1.490

Requerido : MARIA DA GLÓRIA FONSECA SILVA

Adv. Reqdo. : FERNANDO BARCELOS FERREIRA – OAB/MG. 73.889

Requerido : BRADESCO SEGURO S/A

Adv. Reqdo. : DURVAL MIRANDA JÚNIOR – OAB/TO. 3.681-A

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 26/11/08 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2008.8.1626-0

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE CEILÂNDIA – DF.

Ação Origem : REPARAÇÃO DE DANOS

Nº Origem : 20080310016263

Requerente. : MILTON SESAR RESPLANDE NOLETO

Adv. Reqte. : RICARDO ALVES RODRIGUES - OAB/TO. 1.206

Requerido : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E TV GLOBO LTDA

Adv. Reqdo. : RODRIGO NEIVA PINHEIRO – OAB/DF. 18.251

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 27/11/08 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Justiça Federal**2ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS (ART 232, IV DO CPC)

ORIGEM: PROCESSO Nº. 2007.43.00.002674-9 - Ação Ordinária proposta pela UNIÃO FEDERAL em desfavor de WK CONSTRUTORA E DESEGNER L TDA. OUTROS.

FINALIDADE: CITAR REYNALDO MOTA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº, 048.319.422-00, atualmente em lugar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15

(quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).

Palmas/TO, 29 de agosto de 2008.

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARATO

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conj. 1 Lotes 3/4 – Centro. Fone: (53) 3218.3826 Fax: (63) 3218.3828-site: www.trf1.gov.br e-mail:02vara@to.trf1.gov.br. 77001-128 _ PALMAS – TO.

PARAÍSO

Diretoria do Fórum

NOTA

O Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Paraíso do Tocantins e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (Vara Criminal, Juzado Especial Cível e Criminal, 1ª Vara Cível e Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível) adotará no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site www.tj-to.jus.br, o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), a partir do dia DEZ (10) do mês de novembro (11) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações). Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2.008. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ Juiz de Direito – Diretor do Foro .

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

3ª Publicação.

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o nº 2008.0003.3613-7, Ildene Gomes Alexandre face a Idelsa Gomes da Cruz, que às fls 20/21, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente ILDENE GOMES ALEXANDRE , como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. "...Desse modo, e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Idelsa Gomes da Cruz e nomeio como curadora Ildene Gomes Alexandre, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais. Dispensada a publicação pela imprensa local. Publicada pelo Órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, do CPC em razão da inexistência de bens em nome da interditanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Custas pagas. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 01 de setembro de 2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta.". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 09 de outubro de 2008. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

3ª Publicação.

A Doutora ALINE MARINHO SAMPAIO, MMª Juíza substituta na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o nº 2008.0002.1768-5, Marília Mattos Soares face a Márcia da Silva Batista , que às fls 62/65, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente Marília Mattos Soares, como sua curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. "...Desse modo, e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Márcia da Silva Batista e nomeio como curadora Marília Mattos Soares, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Conste do Termo as observações do art. 1.778 com relação ao menor Lucas Emanuel Batista dos Santos . Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais. Dispensada a publicação pela imprensa local. Publicada pelo Órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, do CPC em razão da inexistência de bens em nome da interditanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Custas pagas. Após o trânsito em Julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 28 de julho de 2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta.". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 09 de outubro de 2008. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUÍTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDVÂNIA PEREIRA SANTIAGO (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. EDVÂNIA PEREIRA SANTIAGO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2007.0004.6296-7 da Ação de GUARDA requerida por LINDIOMAR RIBEIRO DE CASTRO. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revellia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (08.10.2008). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o prazo de 30 (TRINTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2006.0001.4145-3, proposta por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A em desfavor de L. DE FREITAS SILVA, LAZARO DE FREITAS SILVA e CÉLIA REGINA MENDES, sendo o presente para CITAR L. DE FREITAS SILVA inscrito no CGC/MF 37.319.613/0001/04, LAZARO DE FREITAS SILVA inscrito no CF 213.299.401-30, e CÉLIA REGINA MENDES portadora do RG 1723653 SSP/GO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAREM a dívida exequenda no valor de R\$ 23.919,67 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. CIENTIFICANDO-OS de que, querendo, poderão oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias. CIENTIFICANDO-OS, AINDA, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequendo e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1-sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executado(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. SOB PENA DE CONVERSÃO DO ARRESTO, realizado sobre o bem denominado com sendo LOTE Nº 105, da Qd. 42.3.63.41, sito à Av. Perimetral Maria Bezerra, integrante do Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", registrada sob a Matrícula 20.583, no CRI de Araguaína-To, EM PENHORA. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial , que digitei e subscrevi. Kilber Correia Lopes Juiz de Direito (em automática)

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição nesta 3ª Vara Cível no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2007.0005.0988-2

AÇÃO: MONITÓRIA

REOUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO, com qualificações constantes na inicial

REOUERIDO(S): LUIS FABIANO VERÍSSIMO, CPF Nº 930.309.409-34, atualmente em local incerto ou não sabido

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte Requerida CITADA, para os termos da ação acima identificada, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou embargar, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (Valor da causa: R\$33.165,78 - trinta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Palmas, aos 11 de setembro de 2008. Eu, Thailiane R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA Juiz de Direito em Substituição Automática.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002